



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

C.M.C

Fis. 01

Rub. 01

Despacho do processo: 1208/2024 Fase: 1

Trâmite no Setor: **41 - PROTOCOLO CENTRAL**

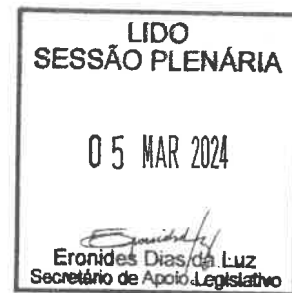
Descrição: **REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE VEREADOR**

Incluído por: **ANTONIO APARECIDO DE BARROS**

Incluído em: **15/02/2024 17:51**

Despacho:

ABERTURA DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE VEREADOR



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

*Procurador
Põe curatise, e pague
quant. a legalidade.*

*51450
16
02
24*

Marcos Antônio da Silva Lara, brasileiro, solteiro, portado da CPF 065.543.111-06, RG nº 2474779-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Guimaraes, nº 155, bairro Vila Nova, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/67, especificamente no artigos 5º e 7º do referido Decreto, representar em desfavor da Vereadora Edna Sampaio pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados, onde requeiro que, após a apuração dos fatos através de regular Processo Político Administrativo, a representada seja punida com a perda do mandato.

SOBRE OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Indignada, a população cuiabana acompanhou a partir de maio de 2023, notícias veiculadas na imprensa de que a Vereadora Edna Sampaio, apropriava indevidamente da Verba Indenizatória de sua ex-chefe de Gabinete, servidora Laura Natasha Oliveira Abreu (matéria em anexo).

Os fatos ocorreram da seguinte forma: Laura Natasha Oliveira Abreu, declarou, através de **SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE CHEFE DE GABINETE**, que desembolsou recursos para pagar **despesas excepcionais em suas atribuições nos meses setembro de 2022; outubro de 2022; novembro de 2022 e dezembro de 2022**, onde recebeu Verba Indenizatória nos meses apontados. **Pontuo, que os relatórios**



apresentados pela servidora Laura Abreu, à Câmara Municipal de Cuiabá, foram atestados pela Vereadora Edna Sampaio. (em anexo Relatórios Mensal de Atividades).

Contudo, após receber o recurso de Verba Indenizatória, a servidora Laura Natasha Oliveira Abreu era obrigada a transferir os valores da sua verba para a conta bancaria da Vereadora Edna Sampaio, que se apropriava dos recursos das verbas. Inclusive, o marido da vereadora, Willian Sampaio, agia como uma espécie de cobrador da verba indenizatória (fazia cobranças todos os meses pelo whatsapp), conforme demonstra conversa de Willian Sampaio com a ex-chefe de gabinete (em anexo print de conversas via whatsapp e matéria do Jornal Estadão Mato Grosso, onde Laura Natasha afirmou que os recursos da sua verba indenizatória eram administrados pelo esposo da vereadora Edna).

O recebimento de valores de verbas indenizatórias que não pertenciam à vereadora Edna Sampaio, escrachadamente caracteriza vantagem indevida recebida em proveito próprio.

O valor indevido recebido pela vereadora Edna Sampaio somou a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onde a citada vereadora recebeu em contas correntes do Banco do Brasil e do Sicoob.

As transferências bancárias em nome da vereadora Edna Sampaio são provas inexoráveis de que a mesma recebeu vantagem indevida, e deixa evidente, que a sua ex Chefe de Gabinete Laura Natasha Oliveira Abreu, devolvia a verba indenizatória, de forma obrigatória, somando, como já dito, valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (comprovantes de transferências bancárias em anexo).

Anexo também para comprovar os fatos acima narrados cópia de Ata da Reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, onde versa depoimento da ex-chefe de Gabinete Laura Natasha Oliveira Abreu.

Os depósitos dos valores de verbas indenizatórias da então ex-chefe de gabinete em contas correntes da vereadora Edna Sampaio, também afrontou a Resolução de Consulta Nº 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que disciplina como a verba indenizatória recebida por agentes públicos pode ser usada (em anexo Resolução de Consulta Nº 29/2011 do TCE/MT).



Ressalto, que mesmo a vereadora Edna Sampaio, que teve o seu mandato cassado por unanimidade de seus pares, em sessão extraordinária que aprovou relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 22.704/2023 da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, **a mesma voltou a dizer que não vai prestar contas da verba indenizatória** (matéria em anexo) e **FEZ CHACOTA E ESCÁRNIO COM A SITUAÇÃO**, quando postou em seu instagram foto com sua atual chefe de gabinete dizendo que estava escolhendo um carro pra comprar com a VI da chefe (anexo print do post do instragram da vereadora).

O comportamento da vereadora Edna Sampaio demonstra que ela se considera acima das leis vigentes e coloca todos os demais vereadores e vereadoras do Parlamento Cuiabano na mesma vala dela, visto que em entrevista ao site Olhar Direto disse: Vou fazer o que todos os vereadores fazem, não vou de mais satisfação sobre verba indenizatória. (matéria em anexo)..

Destaco que a vereadora Edna Sampaio foi reempossada no cargo, depois de ser cassada pelos seus pares, por decisão do Juiz Agamenon Alcântara Moreno Junior, da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, pelo fato da Comissão de Ética da Câmara Municipal não ter observado o prazo limite de 90 dias para a finalização do processo de cassação do mandato da Vereadora Edna Sampaio, conforme os termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967.

ENTRETANTO, o EMINENTE JUIZ NÃO ABSOLVEU A VEREADORA EDNA SAMPAIO DE TER COMETIDO QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR pelo fato de ter se apropriado indevidamente de valores de verba indenizatória da sua ex-chefe de gabinete. E na decisão o juiz foi muito claro, quando disse que anulou PAD Nº 22.704/2023, SEM PREJUÍZO DE NOVA DENUNCIA, AINDA QUE SOBRE OS MESMOS FATOS (decisão judicial em anexo).

A Lei nº 6.628, de 15 de janeiro de 2021, vigente há época do ilícito cometido pela vereadora Edna Sampaio, em seu artigo 1º, dizia:

“Art. 1º Fica instituída ao Chefe de Gabinete Parlamentar, uma verba indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao



cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.”

Como pode-se observar, a Verba Indenizatória, nos termos da Lei, têm as seguintes características: Deve ser paga ao servidor; para compensar as despesas excepcionais (não permanentes); feitas diretamente por este em suas atribuições e atividades externas.

Assim sendo, a transferência desses valores para a conta da vereadora Edna Sampaio, configura indubitavelmente ato incompatível com dignidade da Câmara Municipal de Cuiabá e com o decoro parlamentar, visto, que notadamente, a Vereadora Edna Sampaio apropriou-se de verba pertencente a servidora Laura Natasha Oliveira Abreu.

O artigo 7º, do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e ainda; quando proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Verbis

Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e Vereadores, e dá outras providências:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

De outra banda, estabelece que o processo de cassação é no que couber, o estabelecido no artigo 5º deste mesmo Decreto-Lei, que assim estabelece:



Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo



menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

DO PEDIDO:

Pelo exposto e fartas provas anexadas, requer que Vossa Excelência, Senhor Vereador Chico 2000, ilustre Presidente da Câmara Municipal, que adote as seguintes providências:

1 - Que em sessão ordinária do ano legislativo em fevereiro de 2024, Vossa Excelência determine a leitura desta representação e consulte o Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá sobre o seu recebimento, que deverá ser pelo voto de maioria simples;

2 - Em sendo aprovado o recebimento, que se constitua uma Comissão Processante, com três Vereadores (as) sorteados (as) entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, um Presidente e um Relator;

3 - Que a Comissão Processante constituída conduza o processo nos termos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, observando-se prazos, quorum e outras garantias processuais e,

4 - Ao final seja o mandato da Vereadora Edna Sampaio cassado, pelo voto de 2/3, expedindo-se o competente Decreto.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LARA

Marcos Antônio da Silva Lara



C.M.C
Fts 09
Rub

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARILDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO.

Marcos Antonio do Silva Sana.
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C.M.C
Fis. 60
R.O. [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2474779-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 2/09/2010

DOMICÍLIO: R. MARCOS ANTONIO DA SILVA LARA

ANTIZIO GUEMÃO DE LARA

MARIANA DA SILVA LARA

NACIONALIDADE NORTEILÂNDIA-MT DATA DE NASCIMENTO 07/07/1995

DECL. COM. REG. NASC. LIV. 16 FLS. 78

TERMO 6296

NORTEILÂNDIA MT

Cláudia

Feilma de Azevedo Silva Moraes

Delega Municipal de Identificação Terceira

ASSINATURA DO EMPLEADO C/SE JUREM/MT - 002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
065.543.111-06

Nome
MARCOS ANTONIO DA SILVA LARA

Nascimento
07/07/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



C.M.C
Fis. 12
Pub. [assinatura]

CÓDIGO DE CONTROLE
F2E7.C549.81B2.71D9

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 15:55:32 do dia 29/08/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador 00



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0

C.M.C
Fis. 13
Rub. mg/0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: TSE - TENSÃO NUMINAL EM VOLTS Tipo de Fornecimento: MONTADO

Disp.: 115 Lim. mín.: 100 Lim. máx.: 121

MARIANA DA SILVA LARA

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184
CUIABÁ/MT - CEP 78010-900
TELEFONO: 21-3421-1015

CÓDIGO DO CLIENTE

6/1983561-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002895026

CPA Nº 00000000000000000000

REF: MÊS / ANO

Fev / 2024

VENCIMENTO

23/02/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 45,65



NOTA FISCAL Nº 026061596 - SÉRIE 001
DATA DE EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 02/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
51240263467321000199600010250515962097555390

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Fev/2024) R\$ 71,96.
Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Banha Tempo Juazeira, Travessa Paes de Oliveira,
Cuiabá/MT, CEP: 78.006-260. Telefone: (65) 3513-2100

Perdas do Fimral: 1,4kWh.
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 33,79.
Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>
Compartilhe acima a ler. Ligue 188

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	05/01/24	02/02/24	28	06/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PSF Cofins (R\$)	Base Calc ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,283670	8,51	0,52	0,00	0	0,00	0,266430
Consumo 31 a 100kWh-BR	KWH	54	0,490710	26,70	1,58	0,00	0	0,00	0,456750
Subtotal				35,21	2,10	0,00	0	0,00	
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				7,19	0,00	0,00	0	0,00	
Contribuição de Ilum. Púb.				0,21	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MULTA 120%				1,16	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 120%				0,00	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETARIA 120%				1,23	0,00	0,00	0	0,00	
Descontos Subtotal									



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C.M.C
Fis. 14
Rub. 3000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARCOS ANTONIO DA SILVA LARA

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1995

NUMERAÇÃO
0335 1356 1821

ZONA
055

SEÇÃO
0044

MUNICÍPIO / UF
CUIABAMA/MT

DATA DE EMISSÃO
26/02/2019

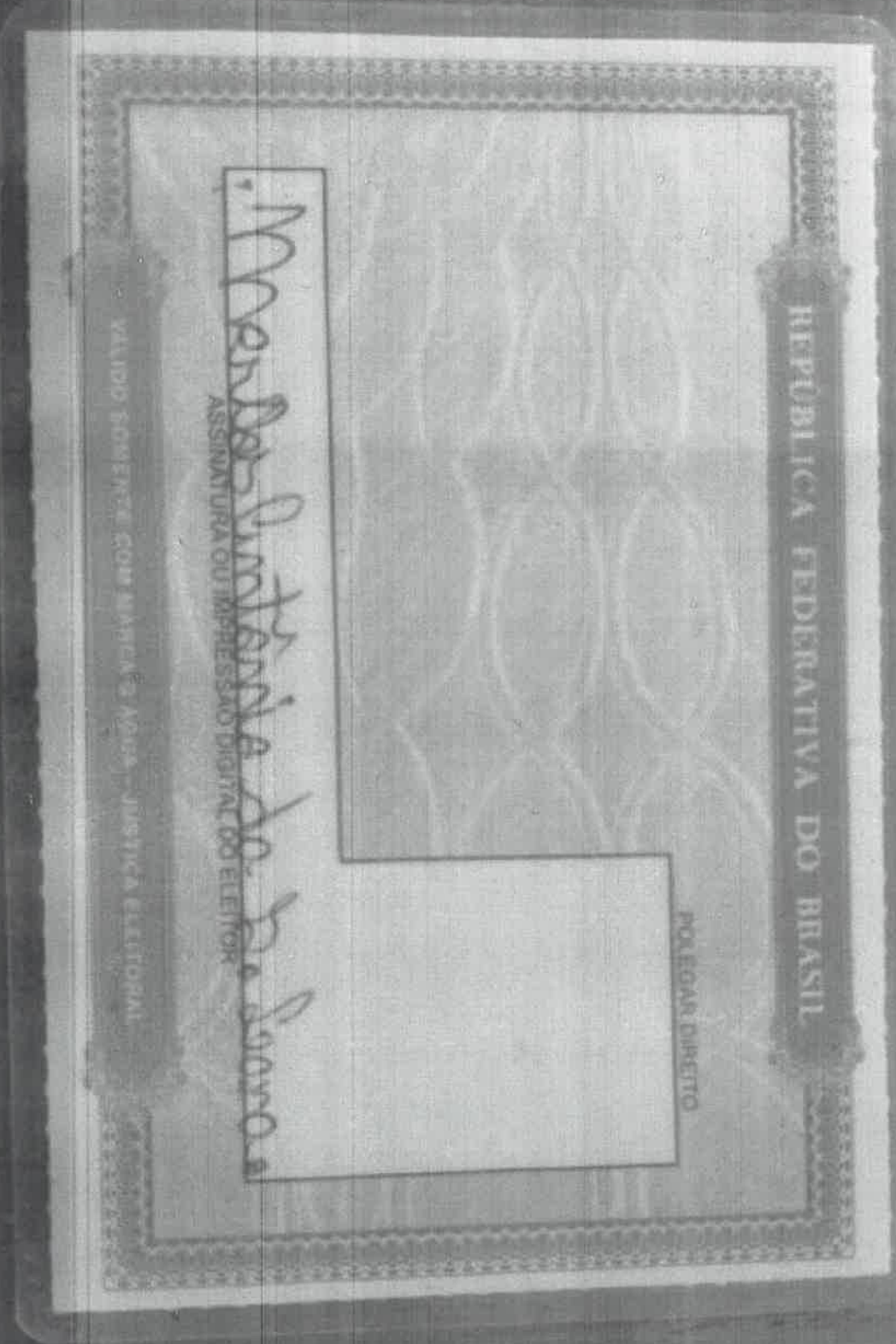
JUZ. ELEITORAL
Marcos Antonio da Silva Lara



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C.M.C
Fis. 15
Rub. [assinatura]



VALIDO SOMENTE COM MARCAÇÃO NA JORNADA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Mendes Pontes de Sá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCOS ANTONIO DA SILVA LARA**

Inscrição: **0335 1356 1821**

Zona: 055 Seção: 0044

Município: 90670 - CUIABA

UF: MT

Data de nascimento: 07/07/1995

Domicílio desde: 08/05/2012

Filiação: - MARIANA DA SILVA LARA
- ANIZIO GUSMÃO DE LARA

Certidão emitida às 15:12 em 09/02/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4SW3.61JF.LKCM.ZGDK



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quarta-Feira, 03 de Maio de 2023, 08h15
CASSAÇÃO À VISTA
Ex-chefe de gabinete acusa vereadora de "rachadinha" em Cuiabá
Ex-funcionária repassou documentos ao MPE

LEONARDO HEITOR
Da Redação



A vereadora Edna Sampaio é alvo de uma suspeita de ter cometido um esquema de "rachadinha" em seu gabinete, na Câmara Municipal de Cuiabá. Os documentos, que teriam sido enviados ao Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT), incluem comprovantes de transferências bancárias, áudios enviados em aplicativos de mensagens, além de conversas entre uma ex-funcionária e o marido da parlamentar, Willian Sampaio.

A revelação foi feita pelo site RD News, que apontou o recebimento, por parte da parlamentar, de R\$ 20 mil oriundos da verba indenizatória a qual teria direito sua ex-chefe de gabinete, Laura Natasha Oliveira Abreu. A servidora foi alvo de uma polêmica recentemente com a própria Edna Sampaio, já que foi exonerada mesmo estando gestante, o que fez com que a Câmara Municipal de Cuiabá tivesse que indenizar a funcionária em R\$ 70 mil.

Os comprovantes mostram que os pagamentos eram realizados mensalmente e a ex-servidora repassava, na íntegra, os R\$ 5 mil a que teria direito como verba indenizatória, por ser chefe de gabinete. Os valores eram cobrados pelo marido de Edna Sampaio, Willian Cesar Sampaio, através de conversas pelo WhatsApp.

Os montantes eram depositados por Laura Natasha Oliveira Abreu, através de PIX, para a conta bancária da própria vereadora. Entre os argumentos utilizados por Willian Sampaio, estão o de que ele estaria aguardando os repasses para fazer pagamentos, mas não especifica quais os tipos.

Os valores foram repassados para contas de Edna Sampaio no Banco do Brasil e no Sicoob. Caso fique comprovada a prática de rachadinha, a parlamentar pode responder pelos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e improbidade administrativa. Assim como Laura Natasha Oliveira Abreu, o marido de Edna Sampaio também esteve envolvido em uma polêmica recente.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Um ofício da Câmara Municipal de Cuiabá pedia a cessão dele para atuar na Secretaria de Ações Institucionais do parlamento da capital, o que poderia se configurar como nepotismo. Willian Cesar Sampaio está atualmente lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) como gestor governamental, com salário de R\$ 32.640,05.

C.M.C
Fis. 18
Rub. mds

O marido da petista também já atuou como superintendente regional do Instituto Nacional de Reforma e Colonização Agrária (Incra), em Mato Grosso. No entanto, ele foi exonerado do cargo em agosto de 2011, após denúncias de comercialização de terras por assentados, em Sorriso. As acusações foram exibidas no programa Fantástico, da Rede Globo, e Willian Cesar Sampaio acabou sendo substituído na ocasião pelo hoje deputado estadual, Valdir Barranco (PT).

Fonte: **FOLHAMAX**

Visite o website: <https://www.folhamax.com/>



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Setembro/2022

SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DE CHEFE DE GABINETE (Lei nº 6.628/2021)

C.M.C
Fis. 19
Rub. mgo

Senhora Vereadora,

Eu, **LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU**, chefe de gabinete de V. Sa., venho na forma do Art. 1º da Lei 6.628 de 15/01/2021, apresentar o relatório de atividades à V.Sa., para o recebimento da Verba Indenizatória de Chefe de Gabinete, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações a seguir:

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ATIVIDADES
✓ Organização e condução de reuniões semanais da equipe.
✓ Acompanhamento na confecção e envio de ofícios, bem como, acompanhamento das respostas recebidas por este gabinete.
✓ Organização e distribuição dos membros do gabinete nas reuniões dos grupos de trabalho do Mandato Coletivo.
✓ Acompanhamento e organização das reuniões do Conselho Político do Mandato Coletivo.
✓ Recepção e encaminhamentos das demandas espontâneas no gabinete.
✓ Organização e controle do patrimônio dos bens de capital disponíveis no gabinete.
✓ Serviços de manutenção no gabinete.
✓ Organização e realização da reunião de formação e orientação de funções dos membros deste gabinete para o desempenho das atividades no mandato.
✓ Produção de comunicação oficial do gabinete às autoridades institucionais.
✓ Gestão do sistema de informações de ações parlamentares.
✓ Acompanhamento do relatório de atividades no uso do veículo oficial.
✓ Acompanhamento e orientação no preenchimento do mapa de controle diário de veículo oficial.
✓ Organização da dinâmica de funcionamento de equipe do gabinete.
✓ Gestão dos gastos do gabinete.
✓ Reunião de Planejamento da Comunicação do Gabinete.
✓ Reunião On-line com grupo de trabalho do mandato coletivo.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Setembro/2022

C.M.C.	
Fis.	20
Rub.	MAJ

Laura Abreu
LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU

NOTA 1 - A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. (Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE 14/09/2006)).

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE META

DECLARO que a Srá. LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU Chefe do meu Gabinete, cumpriu com as metas por mim estabelecidas para o corrente mês, atendendo o disposto no Art.1º da Lei 6.628/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo em duas vias, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento da respectiva verba indenizatória.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2022.

EDNA LUZIA
ALMEIDA
SAMPAIO:42449359
168

Assinado de forma digital
por EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO:42449359168
Dados: 2022.09.21
17:12:42 -04'00'

EDNA SAMPAIO
Vereadora



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Outubro/20

SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DE CHEFE DE GABINETE (Lei nº 6.628/2021)

C.M.C
Fis. <i>21</i>
Rub. <i>mgc</i>

Senhora Vereadora,

Eu, **LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU**, chefe de gabinete de V. Sa., venho na forma do Art. 1º da Lei 6.628 de 15/01/2021, apresentar o relatório de atividades à V. Sa., para o recebimento da Verba Indenizatória de Chefe de Gabinete, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações a seguir:

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ATIVIDADES
✓ Organização e condução de reuniões semanais da equipe.
✓ Acompanhamento na confecção e envio de ofícios, bem como, acompanhamento das respostas recebidas por este gabinete.
✓ Organização e distribuição dos membros do gabinete nas reuniões dos grupos de trabalho do Mandato Coletivo.
✓ Acompanhamento e organização das reuniões do Conselho Político do Mandato Coletivo.
✓ Recepção e encaminhamentos das demandas espontâneas no gabinete.
✓ Organização e controle do patrimônio dos bens de capital disponíveis no gabinete.
✓ Serviços de manutenção no gabinete.
✓ Organização e realização da reunião de formação e orientação de funções dos membros deste gabinete para o desempenho das atividades no mandato.
✓ Produção de comunicação oficial do gabinete às autoridades institucionais.
✓ Gestão do sistema de informações de ações parlamentares.
✓ Acompanhamento do relatório de atividades no uso do veículo oficial.
✓ Acompanhamento e orientação no preenchimento do mapa de controle diário de veículo oficial.
✓ Organização da dinâmica de funcionamento de equipe do gabinete.
✓ Gestão dos gastos do gabinete.
✓ Reunião de Planejamento da Comunicação do Gabinete.
✓ Reunião On-line com grupo de trabalho do mandato coletivo.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Outubro/20


LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU

NOTA 1 - A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. (Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE 14/09/2006)).

C.M.C.
Fis. 
Rub. 

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE META

DECLARO que a Sra. LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU, Chefe do meu Gabinete, cumpriu com as metas por mim estabelecidas para o corrente mês, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 6.628/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo em duas vias, à Secretária de Gestão Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento da respectiva verba indenizatória.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2022.

EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO: 4244935916
8

Assinado de forma digital
por EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO: 42449359168
Dados: 2022.06.21 10:43:24
+04'00'

EDNA SAMPAIO
Vereadora



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Novembro/2022

SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DE CHEFE DE GABINETE (Lei nº 6.628/2021)

C.M.C
Fis. <u>23</u>
Rub. <u>mgd</u>

Senhora Vereadora,

Eu, **LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU**, chefe de gabinete de V. Sa., venho na forma do Art. 1º da Lei 6.628 de 15/01/2021, apresentar o relatório de atividades à V.Sa., para o recebimento da Verba Indenizatória de Chefe de Gabinete, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações a seguir:

Laura Abreu

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ATIVIDADES
✓ Organização e condução de reuniões semanais da equipe.
✓ Acompanhamento na confecção e envio de ofícios, bem como, acompanhamento das respostas recebidas por este gabinete.
✓ Organização e distribuição dos membros do gabinete nas reuniões dos grupos de trabalho do Mandato Coletivo.
✓ Acompanhamento e organização das reuniões do Conselho Político do Mandato Coletivo.
✓ Recepção e encaminhamentos das demandas espontâneas no gabinete.
✓ Organização e controle do patrimônio dos bens de capital disponíveis no gabinete.
✓ Serviços de manutenção no gabinete.
✓ Organização e realização da reunião de formação e orientação de funções dos membros deste gabinete para o desempenho das atividades no mandato.
✓ Produção de comunicação oficial do gabinete às autoridades institucionais.
✓ Gestão do sistema de informações de ações parlamentares.
✓ Acompanhamento do relatório de atividades no uso do veículo oficial.
✓ Acompanhamento e orientação no preenchimento do mapa de controle diário de veículo oficial.
✓ Organização da dinâmica de funcionamento de equipe do gabinete.
✓ Gestão dos gastos do gabinete.
✓ Reunião de Planejamento da Comunicação do Gabinete.
✓ Reunião On-line com grupo de trabalho do mandato coletivo.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MÊS/ANO
Novembro/2022

Câmara Municipal de Cuiabá

Laura Abreu
LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU

NOTA 1 - A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. (Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE 14/09/2006)).



DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE META

DECLARO que a Sra. LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU, Chefe do meu Gabinete, cumpriu com as metas por mim estabelecidas para o corrente mês, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 6.628/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo em duas vias, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento da respectiva verba indenizatória.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2022.

EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO:4244935916
8

Assinado de forma digital
por EDNA LUZIA ALMEIDA
SAMPAIO:4244935916
Data: 2022.06.21 10:43:24
+0300

EDNA SAMPAIO
Vereadora



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1104



Câmara Municipal de Curitiba

MÊS/ANO
Dezembro/2022

C.M.C
Fis. 25
Rub. mjs

SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DE CHEFE DE GABINETE (Lei nº 6.628/2021)

Senhora Vereadora,

Eu, LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU, chefe de gabinete de V. Sa., venho na forma do Art. 1º da Lei 6.628 de 15/01/2021, apresentar o relatório de atividades a V. Sa., para o recebimento da Verba Indenizatória de Chefe de Gabinete, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações a seguir:

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ATIVIDADES
✓ Organização e condução de reuniões semanais da equipe.
✓ Acompanhamento na confecção e envio de ofícios, bem como, acompanhamento das respostas recebidas por este gabinete.
✓ Organização e distribuição dos membros do gabinete nas reuniões dos grupos de trabalho do Mandato Coletivo.
✓ Acompanhamento e organização das reuniões do Conselho Político do Mandato Coletivo.
✓ Recepção e encaminhamentos das demandas espontâneas no gabinete.
✓ Organização e controle do patrimônio dos bens de capital disponíveis no gabinete.
✓ Serviços de manutenção no gabinete.
✓ Organização e realização de reunião de formação e orientação de funções dos membros deste gabinete para o desempenho das atividades no mandato.
✓ Produção de comunicação oficial do gabinete às autoridades institucionais.
✓ Gestão do sistema de informações de ações parlamentares.
✓ Acompanhamento do relatório de atividades no uso do veículo oficial.
✓ Acompanhamento e orientação no preenchimento do mapa de controle diário de veículo oficial.
✓ Organização da dinâmica de funcionamento da equipe do gabinete.
✓ Gestão dos gastos do gabinete.
✓ Reunião de Planejamento de Comunicação do Gabinete.
✓ Reunião On-line com grupo de trabalho do mandato coletivo.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fis. 03



Câmara Municipal de Cuiabá

MÊS/ANO
Dezembro/2022

Laura Natasa

LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU

NOTA 1 - A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesas já indenizadas em outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento de mesma despesa. (Resolução de Conselho nº 29/2011 (DOE 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE 14/06/2006)).

C.M.C
Fis. *26*
Rub. *mga*

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE META

DECLARO que a Sra. LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU, Chefe do meu Gabinete, cumpriu com as metas por mim estabelecidas para o corrente mês, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 6.628/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo em duas vias, à Secretária de Gestão Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento da respectiva verba indenizatória.

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2022.

EDNA LUZIA
ALMEIDA
SAMPAIO 42449
359168

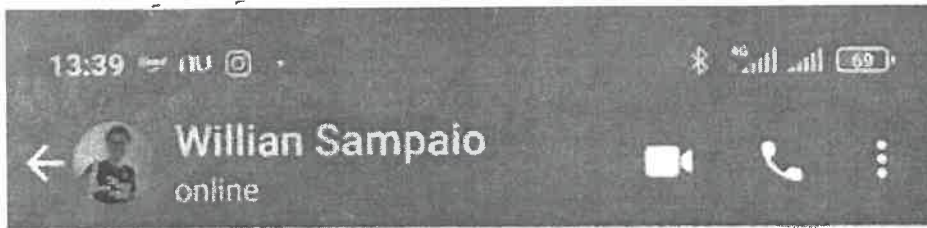
EDNA SAMPAIO
Vereadora

LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU
Chefe de Gabinete



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





C.M.C
Fis. 27
Rub. mpa

Oie 19:19 ✓✓

A VI do Gabinete já saiu né? 19:19

Eu já passei para Edna 19:20 ✓✓

E mandei o comprovante para ela 19:20 ✓✓

Em qual conta 19:20

? 19:20

Destino

Nome EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

CNPJ ---493.591---

Instituição BOLA UNIAO E NEGOCIOS - SICOOP INTEGRACAO

Agência 4425

Conta 34060-0

Tipo de conta Conta corrente

Origem

19:21 ✓✓

Sicoob 19:21 ✓✓

Obrigado 19:21

Mensagem



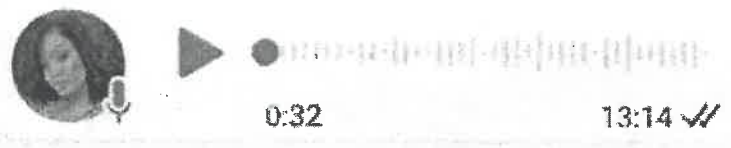
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Viveros



C.M.C
Fls. 28
Rub. mgd

27 de setembro de 2022



Banco do Brasil
Edna Luzia Almeida Sampaio
Ag 8629-0
Cc 417-0
CPF 424.493.591-68

16:34



ok 16:35 ✓✓

Destino

Nome EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

CPF ...493.591...

Instituição BANCO DO BRASIL S A

Agência 8629

Conta 417 0

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Laura Natasha Oliveira 637



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Mo... 2022

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023, 18h:21

Marido de Edna era administrador da verba indenizatória, diz ex-chefe de gabinete

Em depoimento, Laura Abreu diz que foi orientada a repassar os valores mensalmente ao marido de Edna, que fazia cobranças via WhatsApp



Reprodução

A ex-chefe de gabinete da vereadora por Cuiabá, Edna Sampaio (PT), Laura Abreu, afirmou nesta quinta-feira que os recursos da verba indenizatória que recebia eram administrados pelo marido de Edna, o Willian Sampaio. Laura prestou depoimento à Comissão de Ética nesta quinta-feira, 22 de junho, no processo que investiga denúncia de suposta rachadinha com os recursos da verba indenizatória.

PUBLICIDADE



Aos vereadores, Laura comentou que foi orientada pela ex-chefe de gabinete de que teria que repassar sua verba indenizatória, no valor de R\$ 5 mil, para conta da vereadora. Segundo ela, foi dito que o dinheiro não servia para custear as despesas do seu cargo, mas sim as despesas do gabinete.

Laura também disse que quem administrava o recurso era o marido de Edna, Willian Sampaio, que fazia cobranças todos os meses pelo WhatsApp.

x



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“E eu com a minha falta de experiência, de conhecimento, era isso que eu acreditei, porque fui orientada dessa forma. A orientação que eu recebi era a seguinte: todos os meses tem que fazer o relatório da VI até tal prazo, quem administra esse recurso da VI é o William, marido da Edna, porque ele é contador, esse dinheiro tinha que ser repassado para ela. Eu não questioneei, era funcionária nova na Casa, não conhecia nada”, falou.

Em maio, o jornal Estadão Mato Grosso procurou a assessoria da vereadora Edna Sampaio para questionar o motivo de Willian aparecer fazendo as cobranças, já que ele não exerce nenhum cargo no gabinete. À época, a assessoria afirmou que Willian ajudava em várias questões, devido à experiência que tem como ex-presidente do PT e profissionalmente.

DENÚNCIA

A vereadora foi alvo de uma denúncia de possível prática de rachadinha com verba indenizatória de chefe de gabinete. O caso apresentado pelo site RD News mostra prints em que a ex-chefe de gabinete era cobrada para devolver o valor para contas bancárias da petista.

O episódio fez com que seus colegas de parlamento apresentassem pedido de abertura de comissão processante na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara para apurar suposta quebra de decoro. O caso também é apurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT).

DEFESA

A vereadora se defendeu das acusações dizendo que está sendo vítima de violência política e de gênero por pessoas que tentam desgastá-la emocionalmente com acusações que não tem nenhum fundamento.

Edna explicou que seu mandato é coletivo, e tem participação de co-vereadores, que são informados a cada trimestre sobre como estão sendo gastos os recursos de suas verbas indenizatórias, tanto suas como do chefe de gabinete.



nu

Comprovante de transferência

27 SET 2022 - 17:36:56

C.M.C
Fis. 31
Rub. <i>mgd</i>

Valor R\$ 5.000,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome EDNA LIZIA ALMEIDA SAMPAIO

CPF ...493.591...

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Agência 0620

Conta 417-0

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Laura Natália Oliveira Abreu

Instituição Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 33660563-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:

E18236120202209272036s137e9340f2

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda

Ovidória: 0800 897 0403, atendimento em dia

Atue de 9h às 18h (horário de São Paulo)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Natália

nu

Comprovante de transferência

26 OUT 2022 - 17:46:56

C.M.C
Fls. 32
Rub. 1000

Valor R\$ 5.000,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

CPF ***.493.591-**

Instituição CCLA UNIÃO E NEGOCIOS - SICOOP INTEGRACAO

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Laura Natasha Oliveira Abreu

Instituição NU PAGAMENTOS IP

Agência 0001

Conta 33660563-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202210262046s137ca60f00

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda —

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, de 09h às 18h (horário de São Paulo)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Manter

nu

Comprovante de transferência

29 NOV 2022 - 17:18:57



Valor R\$ 5.000,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

CPF ...493.591...

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Laura Natasha Oliveira Abreu

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 33660563-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202211292018s1333b83d9f

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda —

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature

NU

Comprovante de transferência

20 DEZ 2022 - 08:43:07

Valor R\$ 5.000,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome LETÍCIA LUIZA ALMEIDA SAMPAIO

CPF *** 493.591-**

Instituição CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS -
SICOOB INTEGRAÇÃO

Agência 4425

Conta 34060-0

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Laura Natasha Oliveira Abreu

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 33660563-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202212201143s13ce3e1f54

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma
dúvida.

Me ajuda →

Observação: OBOC 887 0453 atendimento em duas
etapas: 1) até 18h (horário de atendimento)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C.M.C
Fls. 31
Rub. mde



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 35
SS.

C.M.C
Fls. 35
Rub. mps

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CEDP) DO PROCESSO DISCIPLINAR nº 22704/2023 REALIZADA EM 22/06/2023 DECORRENTE DAS DENÚNCIAS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DE VERBAS INDENIZATÓRIAS (VI) DO GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO PARA A SUA CONTA PESSOAL. OITIVA DA TESTEMUNHA SENHORA LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU – EX-CHEFE DO GABINETE DA SENHORA VEREADORA EDNA SAMPAIO. PRESENTES: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ, PRESIDENTE; VEREADOR KÁSSIO COELHO, RELATOR; VEREADOR WILSON KERO KERO, MEMBRO; MAYSA LEÃO, MEMBRO-SUPLENTE; VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR; VEREADORA MICHELLY ALENCAR; VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO. O presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá saudou a todos os presentes e explicou, sucintamente, sobre o rito e seu funcionamento da presente oitiva, que decorre das denúncias que foram feitas de ordens bancárias de verbas indenizatórias (v.i's) da Chefe do gabinete da vereadora Edna Sampaio para a conta pessoal da mesma. Ademais, pediu para que a testemunha se apresentasse. Com a palavra, a depoente apresentou-se como Laura Natasha, servidora pública da rede municipal de educação, 31 anos de idade, acrescentou que trabalhou no gabinete da vereadora Edna Sampaio entre 4 (quatro) a 5 (cinco) meses. Ato contínuo. Foi dada, pelo presidente, a palavra ao relator da comissão, vereador Kássio Coelho. Iniciando as indagações, Coelho perguntou qual foi o tempo em que a depoente trabalhou na câmara dos vereadores. Em resposta, a testemunha Laura Natasha contextualizou sobre a sua chegada: mencionou que é servidora do município na área de educação, atuando como técnica em nutrição em uma escola. "Um dia" a vereadora Edna entrou em contato através da sua ex-chefe de gabinete Alice e ofereceu um cargo no gabinete dela para o cargo de assessora, à princípio. Posteriormente, em reunião pessoal com a vereadora, foi sugerido o cargo de chefe de gabinete, pelo motivo de que a então chefe de gabinete Alice estava com problemas de saúde e não poderia continuar no cargo. A depoente aceitou o cargo. No entanto, não poderia assumir o cargo de imediato, em virtude da intempestividade de contratação determinada pelo regimento interno da Câmara. Dessa maneira, continuou frequentando o gabinete para poder aprender com a Alice as atribuições do cargo. A depoente trabalhou por 4 meses sendo nomeada no cargo e pouco menos de 1 mês de maneira "informal". Que veio cedida da secretaria de educação para a Câmara. Questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente tem a ciência do motivo pelo qual foi convocada para prestar depoimentos, a depoente respondeu que sim; disse que está presente por conta das transferências bancárias que ela fazia todos os meses para a conta da vereadora Edna Sampaio. Ato contínuo. foi proposto pelo vereador membro Wilson Kero Kero que deixasse a depoente falar livremente e que as perguntas pelos vereadores fossem todas realizadas ao final. Tal sugestão foi acatada pelo presidente, dando a oportunidade de a testemunha falar à vontade. Novamente com a palavra, a depoente mencionou que: não tinha experiência nenhuma, que não conhecia nada sobre a casa, sobre o regimento interno, que buscava conhecimento de como funcionava os trâmites internos da casa; que quando entrou, em nenhum momento a Edna comentou que a "v.i" (verba indenizatória) iria para a sua conta bancária; que a vereadora disse que o salário da depoente seria de R\$7.000 (sete mil reais); porém, não recebia o valor integral por ser funcionária pública. Quando foi nomeada, "no trâmite da contratação", foi informada a sua conta bancária; a então chefe de gabinete a ensinou a fazer a transferência de "v.i" tanto para o vereador, quanto

Página 1 de 10



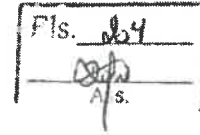
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



para a conta do chefe de gabinete; e, até então, achava que o valor "caia" na conta dela por ser chefe de gabinete para que ela administrasse o recurso; que não sabia a real finalidade do recurso; que a todo o momento a "v.i" era tratada como "v.i" do Gabinete; que nenhum momento foi explicado para ela a real finalidade. Aprendeu que todos os meses deveria ser feito o relatório da "v.i" em "tal prazo" e, posteriormente, deveria ser informado ao senhor William Sampaio, marido da vereadora Edna Sampaio, quem administrava o custo da "v.i" por ser contador e esse dinheiro seria passado a vereadora; E que não questionou, por ser funcionária nova na Casa; e foi a maneira que ela aprendeu. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá sobre quem falou para a Depoente sobre a forma de conduzir o "processo da "v.i"", a depoente respondeu que: quem deu a orientação foi o ex-chefe de Gabinete e quem fazia a cobrança todos os meses em seu WhatsApp era o marido da vereadora, senhor William Sampaio. E que transferia todos os meses os valores de "v.i" para a conta bancária em nome da vereadora Edna Sampaio, conta essa em que não tinha acesso; que nunca teve acesso a nenhuma conta da Edna, nem do mandato, nem cartão, nem movimentação; e que todos os meses que trabalhou nunca fez uso do dinheiro, apenas transferia; esse foi o modo que aprendera a fazer e dessa forma foi conduzido. Quando questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se os recursos eram utilizados para o Gabinete ou como ela via o acompanhamento dos gastos, a depoente respondeu que tinham gastos do gabinete, gastos de escritório, redes de telefonia, e que ela não tinha acesso aos valores dos gastos e como era gasto os valores de "v.i"; que quem fazia o controle de gastos era a vereadora Edna e o esposo; que só falava sobre as faltas de utensílios no gabinete com a vereadora e que a mesma repassava um cartão de crédito do Banco do Brasil para um servidor realizar a compra; e que já foi algumas vezes ao mercado realizar compras de higiene. Quando questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a vereadora Edna apresentava notas fiscais dos itens que comprava e, se para a realização dos relatórios de prestação de contas, a vereadora Edna teria informado a ela sobre a reforma da qual os relatórios de despesa deveriam ser feitos, foi respondido que os relatórios eram feitos de forma padronizada. Que não tinha acesso a nada, nem contas bancárias; que só tinha acesso ao cartão de crédito para carregar vale-transporte para os servidores, comprar utensílios para o gabinete. Quando perguntada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá, sobre o real motivo de sua exoneração, a depoente respondeu que o assunto é delicado, disse que foi convidada, nunca se ofereceu para o cargo; que a vereadora a chamou por que quis; que a vereadora nunca reclamou, nunca chamou a atenção ainda que não tinha conhecimento sobre o funcionamento da Casa e o cargo; disse que descobriu que estava grávida no mês de novembro; seguiu o que o regulamento mandava, comunicou a Câmara através de "SEI", o "RH" e a vereadora Edna Sampaio; que vereadora a acolheu bem no princípio; que após 2 (dois) meses de gestação, em virtude dos enjoos recorrentes, náusea, fraqueza teve seu desempenho prejudicado; que chegou de tomar soro algumas vezes; que procurou a vereadora Edna para se desculpar pela queda de rendimento; e, nessa ocasião, a vereadora comunicou a exoneração da mesma, uma vez que na condição em que a Depoente se encontrava não teria condições pra continuar, por poder "custar muito caro" ao mandato dela, uma vez que tinha 2 (dois) anos de mandato, e que ela precisava de alguém que pudesse se dedicar integralmente; que na condição que a depoente se encontrava não era possível. A testemunha replicou dizendo que não era a primeira mulher que iria conciliar a gravidez com o trabalho; fato que a

Página 2 de 10



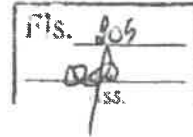
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



vereadora informou que era uma decisão muito difícil e que não poderia continuar; adiante, a testemunha disse que não foi uma gestação planejada, que não tinha condições financeiras de sustentar duas crianças com o salário de servidora municipal. Em resposta, a vereadora disse que a situação financeira não era um problema, uma vez que ela sabia que o cargo era temporário, momentâneo e que teria que resolver; a partir disso, a depoente acatou a decisão da vereadora, que a informou que iria nomear a Neusa para o lugar dela e "que não tinha mais o que fazer", propondo, ao final, que a única coisa que poderia fazer era a depoente permanecer "cedida" à Câmara, trabalhando de casa com um celular. Quando questionada por Laura sobre como ficaria "cedida" para a Câmara sem estar nomeada em nenhum cargo, a vereadora respondeu que, baseado em sua experiência, poderia ser feito; a depoente disse que foi ao "RH" da Câmara, que foi informada pela Bárbara sobre os critérios que abrange as características do "servidor externo" e que negou a proposta por achar que poderia dar algum problema para ela e pediu o fim de sua "cessão" à Câmara; até o momento que ela teve essa conversa, nem ela e nem a vereadora tinha conhecimentos de que receberia os "seus direitos". Foi nesse momento em que foi ao RH se informar sobre a possibilidade de ser exonerada e foi informada que sim; se informou sobre os "direitos", uma vez que era gestante e em cargo de comissão, teria assegurado todo o salário do cargo no período da gestação até o final da licença-maternidade para o bem do nascituro mediante autorização da presidência da Câmara; repassou as informações a vereadora Edna Sampaio, que procurou o presidente Chico 2000 para conduzir a situação. Foi aí que recebeu o valor indenizatório de R\$70.000 (setenta mil reais). Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente tinha conhecimento da finalidade da verba indenizatória do gabinete, a depoente respondeu que não tinha conhecimento. Quando perguntado pelo presidente se a depoente tinha conhecimento da Lei 6.902 de 16 de janeiro de 2023, "que naquela época versava 6.628 que versava sobre o recurso", a depoente respondeu que não. Quando perguntado se a depoente quem fazia a prestação de contas para a vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que sim, que fazia tudo. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente quem assinava digitalmente pela vereadora Edna Sampaio tais documentos, a depoente respondeu que sim; que fazia tudo. Quando perguntado pelo presidente se a depoente assinou os relatórios de prestação de contas dos meses de "outubro de 2020", "setembro de 2022", em que foi dada a ciência em uma única data, 21/06/2022 às 10 horas e 43 minutos. A depoente respondeu que, por ser inexperiente no cargo, pode ter algumas assinaturas com algum erro que ela possa ter cometido. Quando perguntado se a depoente teria interesse em explicar sobre o motivo da prestação de contas referente a da de 21 de outubro de 2022 conter assinatura digital realizada em 21/06/2022 e a prestação de contas referente ao mês de setembro, com data de "20/09/2022" cuja assinatura digital tem data de "21/09/2022"; a depoente preferiu não se manifestar; por não se lembrar dos motivos, sem ver os documentos, sem analisar. Adiante, o presidente Rodrigo Arruda e Sá comunicou a senhora Laura e sua advogada que poderiam, ao requerer, ter acesso aos documentos. Por questão de esclarecimentos, o senhor vereador Dilemário Alencar indagou se a testemunha tinha autorização de acesso à assinatura digital da vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que ficava e utilizava o "token" para assinar os documentos em nome da vereadora. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá sobre para qual pessoa a depoente

Página 3 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 206
A.S.

C.M.C
Fls. 38
Rub. [assinatura]

compartilhou os "prints"; a depoente não quis expor a pessoa para quem compartilhou os "prints". Disse que, mesmo quando saiu da Câmara, não sabia da finalidade das verbas indenizatórias; quando leu a primeira matéria que saiu no site RDNews que dizia que ela ganhava R\$7.000 (sete mil reais) de salários mais R\$5.000 (cinco mil reais) de verba indenizatória, achou estranho e se questionou de como a verba poderia compor suas aquisições. Uma vez que não ficava com os valores da "v.i."; a partir de então, entrou em contato com uma pessoa do partido dos trabalhadores (PT), onde é filiada por mais de 10 anos; e essa pessoa tem experiência com "mandato", com políticos e trabalhou em gabinetes; e perguntou para tal pessoa de sua confiança se havia algum tipo de problemas com as transações bancárias; que era uma pessoa de sua confiança, que frequentava a sua casa e conhecia sua família; disse ainda que não sabe se essa pessoa "vazou" esses "prints" para a imprensa; que compartilhou somente com ela. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente foi coagida, ameaçada ou constrangida de alguma maneira direta ou indiretamente pela vereadora Edna Sampaio em relação à presente oitiva, a depoente respondeu que de nenhuma maneira. Nunca foi procurada pela vereadora e ninguém ligado a ela; disse que não tem contato com ninguém; complementou dizendo que foi de "peito aberto" para dizer a verdade. Quando perguntada pelo presidente, se em caso de necessidade a depoente entregaria o celular para a perícia técnica, a depoente respondeu que entregaria. Em seguida, o presidente Rodrigo Arruda e Sá manifestou-se satisfeito com as respostas e, em seguida, abriu para as perguntas para os membros da Comissão. Ato contínuo. Quando perguntado, pelo vereador membro Wilson Kero Kero, se em algum momento a depoente vislumbrava que o recurso das verbas indenizatórias foram utilizadas de modo pessoal pela vereadora Edna Sampaio e seu esposo, não atendendo à sua finalidade de gabinete; a depoente respondeu que não sabia como o dinheiro era gasto, que não tinha acesso a nenhuma prestação de contas no período em que trabalhava; não tinha informações sobre a destinação da "v.i."; que ouvia "por alto", nos comentários do gabinete; que "ela" pagava internet e o cartão da "v.i" que era utilizado para pagar materiais de escritório, que não tinha acesso à movimentação do dinheiro, nem prestação de contas, nem o que era gastos, não tinha acesso a nada; quem fazia a gestão do dinheiro era o esposo da vereadora Edna Sampaio. Ato contínuo. O presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá passou a palavra ao membro da Comissão, vereador Kássio Coelho que, por sua vez, passou à palavra aos colegas da Mesa. Ato contínuo. A senhora Laura Natasha Oliveira Abreu pediu a palavra para tecer esclarecimentos sobre sua oitiva. A depoente mencionou que quando ela fala em "prestação de contas", ela não se refere ao relatório de verbas indenizatórias, uma vez que tal relatório de "v.i" não possui "valores", uma vez que não são anexadas notas fiscais. E quando ela fala em "prestação de contas", é porque a vereadora Edna Sampaio tinha a prática de fazer a prestação de contas dentro do mandato dela, que já fez a apresentação em plenário da Câmara, sendo esta prestação de contas que a depoente se refere em seu depoimento; que nunca teve acesso a tal prestação. Voltando às indagações, quando perguntado pelo presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá, se a depoente tinha ciência de que a Câmara dos Vereadores tinha internet, a depoente respondeu que sim. Acrescentou que os valores relacionados à internet, contemplava também os custos de internet móvel aos demais servidores do gabinete, que faziam trabalho externo. Ato contínuo. O vereador membro Wilson Kero Kero pediu a palavra. Mencionou que a

Página 4 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitizado em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 901
2/31

C.M.C.
Fls. 99
Rub. mao

maioria dos vereadores possuem um pacote de internet "extra", uma vez que a internet da Câmara não está "à contento". Ato contínuo. Foi dada a palavra ao senhor vereador Dilemário Alencar. Em sua fala, teceu cumprimentos ao presidente e membros da Comissão e indagou a senhora Laura Natasha que, mesmo a vereadora Edna Sampaio chamando o seu mandato de "coletivo", a depoente poderia confirmar que não teve acesso às prestações de contas das verbas de gabinete. A depoente respondeu que não teve acesso às prestações de contas; que não sabe se a vereadora Edna Sampaio fazia essas prestações de contas mensais ou se havia algum período específico do ano em que ela apresentava todos os custos em que ela gastava com a "v.i."; que quando a depoente entrou, ficou muito pouco tempo; que ficou durante o período eleitoral, no qual a vereadora Edna Sampaio estava disputando ao cargo de deputada estadual; que logo foi o final do ano; que no período em que ficou "lá", não foi apresentado nenhuma prestação de contas, que não teve conhecimento, acesso a nenhum documento. Quando questionada por Alencar se a depoente não participou de nenhuma reunião do "mandato coletivo" onde "ela" prestou contas das verbas indenizatórias; a depoente disse que não participou. Quando indagada sobre os valores da "v.i" depositados na conta da vereadora Edna Sampaio era integral ou uma parte do valor; a depoente disse que o valor era integral. R\$5.000 (cinco mil reais). 100%. Quando perguntado se para depositar a "v.i" na conta da vereadora Edna Sampaio, alguém passou o número da conta corrente; esse alguém foi a própria vereadora Edna, o esposo William Sampaio ou outra pessoa; a depoente respondeu que quem a cobrava todos os meses era o William. E ele passava a conta em que a transferência deveria ser realizada e perguntava se o relatório da "v.i" fora realizado, se o valor já tinha "caído" na conta, se a transferência havia sido realizada e se o valor fora transferido para a conta da vereadora Edna Sampaio. Adiante, o vereador Dilemário Alencar introduziu que: a depoente afirmou que não tinha conhecimento da "v.i" pertencia a ela, embora recebesse o salário de R\$7.000 (sete mil reais) e na mesma conta salarial também recebia a verba indenizatória de R\$5.000 (cinco mil reais). Por não ter esse conhecimento, acabava repassando o recurso para a vereadora Edna Sampaio. Enfim, indagou: quando a depoente ficou sabendo que a "v.i" era um direito líquido dela, como ela se sentiu. A depoente disse que aconteceu quando "saiu" a primeira matéria na imprensa, que foi nesse momento que compartilhou os primeiros "prints" com "essa pessoa", com o propósito dela explicar. Depois recebeu orientação para pesquisar no regulamento interno da Câmara que trata sobre os gastos da "v.i" tanto do vereador quanto do chefe do gabinete. Foi a partir de então, que ela teve conhecimento de que o valor da "v.i" se tratava para o custeio dos gastos em decorrência do cargo de chefia de gabinete, mas já tinha saído da Câmara. Não estava mais trabalhando na Câmara. Adiante, o vereador Dilemário Alencar introduziu em sua fala que, na conversa em que a senhora Laura Natasha teve com a vereadora Edna Sampaio, ao comunicar sobre a sua gravidez, esta alertou que "a qualquer momento" quem tem cargo comissionado pode ser demitida a qualquer tempo. Adiante, leu a cláusula 7.1 do Termo de Cessão por Convênio com a Câmara Municipal, na qual cedeu a depoente para a Câmara. Termo assinado pelo atual prefeito cujo prazo de cessão era previsto de 1 ano, podendo ser renovado por igual período. A depoente mencionou que a vereadora Edna Sampaio propôs para ela continuar trabalhando de casa com celular e computador, porém sem nenhum cargo nomeado. Porém, por ter experiência no gabinete por cerca de 3 (três) a 4 (quatro) meses e "pouco", ela sabia que isso não existia dentro das normas da

Página 5 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 108
108
108

C.M.C
Fls. 108
Rub. mda

Casa. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente se sentiu discriminada em algum momento, a senhora Laura Natasha respondeu que não. Que não entende o real motivo pelo qual a vereadora Edna Sampaio exerceu tal prática. Uma vez que nunca reclamou, nunca brigou, nunca chamou a atenção, "nunca nada"; que quando recebeu a notícia foi um "baque". Que a vereadora Edna Sampaio sabia de sua inexperiência, uma vez que saiu de uma cozinha de uma escola para chefiar um gabinete; que nunca se sentiu discriminada por estar grávida, mas também não sabe dizer o real motivo que fez a vereadora tomar "essa decisão". Só teve a impressão de como as coisas foram conduzidas de que a vereadora não a queria mais "ali". Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se, em algum momento, a depoente chegou de contestar a vereadora Edna Sampaio sobre o repasse das verbas indenizatórias ou "coisas nesse sentido", se algum momento de questionou sobre as "v.is". a depoente respondeu que enquanto estava na Câmara, a única vez foi quando os funcionários da Câmara estavam comentando sobre salário, e que os servidores do gabinete recebiam R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação, que todo servidor tem direito; e que achou estranho; ligou no RH e foi informada de que não recebia tal valor por já receber verba indenizatória; e que foi questionar a vereadora Edna sobre tal informação; uma vez que pagava almoço e transporte do próprio bolso; ao passo que foi informada pela vereadora que o motivo pelo não recebimento de tal auxílio se devia pelo alto salário da mesma e que a depoente não questionou, uma vez que a vereadora era a sua chefe. Ato contínuo. Quando indagada pelo vereador Dilemário Alencar se a depoente conhecia a senhora "Alice Gabriela Campos de Almeida", a depoente respondeu que sim, que se tratava da chefe de gabinete antes dela. Novamente, questionada por Alencar, se a depoente conhecia a senhora "Maristela Cândido Garcia de Campos Freitas", a depoente respondeu que trabalha no gabinete da vereadora Edna. Dilemário assentiu que Maristela chegou de substituir a senhora Alice Gabriela nas férias. Por fim perguntou, se a senhora Alice falou para a senhora Laura Natasha também depositava verbas indenizatórias para a conta da vereadora Edna Sampaio; a depoente respondeu que a Alice orientou que o dinheiro deveria ser transferido, que durante às orientações de como fazer os relatórios de "v.i", explicou a forma e "tal" data de entrega e, quando o dinheiro "cair" na sua conta, deveria ser transferida para a vereadora Edna Sampaio; que foi isso que a Alice falou. Quando perguntado por Alencar, se consistia "em uma prática" de Alice depositar, transferir também quando ela era chefe de gabinete, a depoente respondeu que não foi falado com essas palavras. Só foi orientada como deveria ser feito, por que ela fazia "dessa forma" quando ela era chefe. Ato contínuo. Foi dado a palavra a senhora vereadora Maysa Leão, membro-suplente da Comissão. Realizou cumprimentos e parabenização pela coragem e especificidade do depoimento à senhora Laura Natasha. A seguir, fez considerações sobre sua experiência durante a gestação e as dificuldades encaradas. Como mulher, enxerga que a ré foi considerada descartável com a descoberta da gravidez. Complementou que foi a primeira vez que viu uma história em que uma pessoa fora "retirada" de um lugar para se tornar chefe de gabinete, o cargo mais alto de um gabinete, cargo da mais alta confiança e chegar dentro "deste lugar", sem experiência, parecendo um sonho, realizando um trabalho de propósito. Ademais, a vereadora pediu desculpas pela demissão, por entender que a depoente fora vítima de preconceito, a partir de todo o relato. Perguntou a depoente se ela possui gravidez de risco, a depoente respondeu que não. Quando perguntado se tem comorbidades, a depoente respondeu que não.

Página 6 de 10



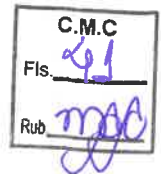
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Quando perguntado se a depoente precisa ficar de repouso absoluto até o bebê nascer, a depoente respondeu que não. Quando perguntado se algum médico recomendou a depoente se trabalhar seria perigoso, a depoente respondeu que não; tanto que continua trabalhando até hoje, na escola em que é servidora. Adiante, Leão disse que procurou a vereadora Edna na época em que houve a primeira repercussão na mídia e que ela a disse que era um caso complicado, motivo pelo qual imaginou tratar-se de uma gravidez de risco. Por fim, chamou a atenção que trata do caso de uma mulher saudável e que foi demitida pelo fato de ser mãe; chamando a atenção aos membros da Comissão. Pediu desculpas à Laura pelo fato acontecer em uma Casa de Léis. Adiante, a depoente mencionou que na escola onde trabalha, as pessoas não possuem consciência de raça, de cor e questões sociais e que fora muito bem acolhida pela direção e demais servidores; teceu parabenizações aos colegas da escola que, embora a repercussão na mídia, sempre foi bem recebida. Adiante, a vereadora Maysa Leão disse que o fato da gestação deveria ser considerado como um agravante pela Comissão processante, no caso das verbas indenizatórias. Considerou que as "v.i's" trata-se de verbas da administração, que há outro fato grave, considerando que a pessoa que faz a administração de tal recurso está fora do gabinete e se trata do esposo da vereadora Edna Sampaio. Perguntou a senhora Laura Natasha qual o peso das suas opiniões nas reuniões, se em algum momento ela fora "ouvida" no "mandato coletivo" da vereadora Edna Sampaio. A depoente respondeu que em nenhum momento pediu a opinião da mesma sobre a forma de que o recurso seria gasto. Que ela via a necessidade do gabinete e repassava a informação para a vereadora Edna Sampaio; e, portanto, ela quem fazia todo o manuseio do dinheiro. Algumas vezes, a vereadora "passou" o cartão de crédito da "v.i", que não sabe o limite deste cartão, que ia para fazer compras de mercado, "lugares", e prestava conta com notas do que fora gasto com o uso do cartão. Quando perguntado por Leão, sobre o "mandato coletivo" de Sampaio, se a depoente conhece todos os membros, se reuniam no Gabinete, se a depoente tinha intimidade com tais pessoas, a depoente respondeu que não teve muitas reuniões, por ter trabalhado durante o período eleitoral, mas nesse período teve algumas reuniões da comissão, onde cada decisão passa por ela, uma vez que a vereadora não decide nada sozinha, justamente por essa característica de ser um mandato coletivo; que dentro das reuniões em que ela participava, foi conhecendo algumas pessoas; algumas trabalhavam no gabinete, outros não; e cada passo ou decisão pela vereadora os membros da comissão eram consultados. Por fim, a vereadora Maysa se deu por satisfeita, reforçou a importância ao presidente da Comissão sobre a importância de colocar com clareza a "lei 6.628" uma vez que a vereadora Edna mencionou que não há nenhuma lei que legisla ou proíbe sobre a transferência de verbas indenizatórias do gabinete para o vereador e agradeceu a senhora Laura Natasha. Ato contínuo. O presidente cedeu a palavra ao vereador membro Wilson Kero Kero, que indagou se a depoente sabia que a vereadora Edna não recebia o salário da Câmara. A depoente respondeu que sim; tomou conhecimento dentro do gabinete, pela vereadora Edna Sampaio. Posteriormente, ficou sabendo de que a vereadora não poderia acumular o salário da Câmara e sua aposentadoria, teria que optar por um. Quando perguntado se algum membro do "mandato coletivo" sabia que os valores das verbas indenizatórias eram transferidos para "outra conta", a depoente respondeu que todos, dentro do gabinete, sabiam que os valores de "v.i" eram repassadas para a conta da vereadora Edna. Quando perguntado se alguma parte

Página 7 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

F/5. 210
2018

C.M.C.
Fis. 42
Rub. mda

do salário da senhora Laura era repassado para a conta da vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que não. Ato contínuo. Foi dada a palavra a senhora vereadora Michelly Alencar. Agradeceu a todos os membros da comissão, comunidade e imprensa. Agradeceu a senhora Laura Natasha. Mencionou que por ser presidente da Comissão de Direito da Mulher, tratou com muita prudência o assunto que pretendia tratar dentro dessa comissão e que tinha a intenção de convidá-la; ademais, quando convocou a vereadora sobre o caso, Sampaio disse que Laura estava impossibilitada de transitar, tinha gravidez de risco, e que, em um acordo, entre ambas, para "preservar a vida", dela e do bebê, uma vez que não estava conseguindo cumprir os horários, ela decidiu pela exoneração com todos os direitos. Por fim, perguntou se entraram em um acordo e se a gestação de Laura precisava estar ausente do trabalho. Ao passo que a depoente respondeu que: sendo sincera, um acordo é feito de opções; onde você pode aceitar ou não; em sua conversa com a Edna, sendo sincera, que não sabia que seria prejudicada pelo relato, a vereadora disse que não tinha como continuar; tendo Laura dado a alternativa de um cargo inferior, de salário menor, para poder arcar com as despesas do bebê; por sua vez, Edna disse que não era possível tendo em vista que o único cargo disponível era o de chefia e quem iria ocupar era a Neusa; dando a possibilidade de ficar "cedida", em casa, onde as tarefas seriam passadas por Edna; disse que a gravidez não era de risco; que não foi impedida de trabalhar; que continua trabalhando até hoje na escola; que não era justificativa. sobre o acordo, disse que a vereadora Edna propôs e ela aceitou; a única coisa que ela pode dizer que entrou em acordo com a vereadora Edna foi que, já que seria exonerada, que tivesse todos os direitos garantidos no valor de R\$70.000 (setenta mil reais). Novamente com a palavra, a vereadora Michelly Alencar, em caráter de esclarecimentos, mencionou que foi prejudicada com relação a transmissão da Comissão dos Direitos da Mulher, uma vez que não fora toda gravada. Mencionou que gostaria de convocar a senhora Laura Natasha, uma vez que, o depoimento realizado por Edna, deu indicativos de que a depoente estivesse com o emocional abalado e com a gestação em risco. Adiante, Alencar perguntou se a depoente teve que deixar a casa de sua mãe, por insegurança ou assédio da imprensa; a depoente respondeu que, em virtude da exposição "involuntária", sentiu-se incomodada e abalada, mas não desenvolveu depressão ou síndrome do pânico por causa disso. Explicou que foi morar com a mãe em virtude da reforma em sua casa, decorrente da construção de mais um quarto para o bebê com o recurso que recebera. Por conseguinte, a vereadora Michelly Alencar reforçou que os motivos de mudança de Laura para a casa de sua mãe não foram pelos sentimentos de perseguição ou acuamento, motivos esses, justificados por Edna Sampaio para que a Comissão não fosse até a depoente. Por sua vez, a depoente disse que jornalistas não foram fisicamente atrás dela. Somente mandaram mensagens. Adiante, Alencar perguntou qual o valor do cargo proposto por Edna Sampaio, sem estar nomeada, para Laura Natasha trabalhar de casa. Foi respondido por Laura que o combinado ela era continuar com o salário de servidora da prefeitura; embora fosse exonerada do cargo de chefe de gabinete, ela continuaria "cedida" trabalhando de casa para a vereadora Edna Sampaio, com o computador e celular. Novamente com a palavra, a vereadora Michelly Alencar chamou a atenção da comissão para a seriedade do assunto em virtude de uma "série de fraudes"; a saber: demissão de servidora pública grávida, em cargo de comissão; uma pessoa que não é servidor da casa e não trabalha no gabinete administrando a verba indenizatória e por fim, uma pessoa

Página 8 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitized by CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 211
2020
S.S.

C.M.C
Fls. 43
Rub. [assinatura]

realizando relatório sem conhecimento de como o dinheiro é gasto. Por questão de ordem, o vereador Wilson Kero Kero, reiterou que muitos dos questionamentos realizados pela vereadora Michelly Alencar, já foram tratados por outros vereadores. Por questão de ordem, Alencar reforçou que muitas informações obtidas por seus questionamentos não foram abordadas anteriormente. Ato contínuo. Foi dada a palavra pelo presidente ao vereador Dr. Luiz Fernando, que informou que em seu gabinete, composto por 14 assessores, mais da metade são mulheres e durante os últimos 2 anos e meio, houve 3 (três) ocorrências de gravidez e que nunca discriminou ou demitiu alguém por esse motivo. Reforçou que a depoente passou por algo desagradável e delicado; que o caso é de uma delicadeza extrema; exaltou a sinceridade de Laura durante a oitiva e a condução do presidente da comissão; por fim, indagou se a depoente foi orientada por alguém a gravar o vídeo postado em suas redes sociais, que foi compartilhado em muitos grupos do WhatsApp e publicado em algumas mídias. A depoente respondeu que: não gostaria de se manifestar a respeito para não dar "mais engajamento"; que não foi de sua vontade; que não foi uma iniciativa que partiu dela; que o site RDNews invadiu sua privacidade, utilizando a sua imagem sem permissão; publicou o bairro onde mora; não respeitando sua condição de gestante, apenas por questão de sensacionalismo; a vereadora Edna não a coagiu a gravar vídeos e dar depoimentos; que foi iniciativa dela, seguindo conselho de amigos que tem carinho; teve intenção de gravar o vídeo para dar satisfação para as pessoas; do partido; seus pais para esclarecer tudo que aconteceu. Ato contínuo. O presidente deu a palavra ao vereador Dilemário Alencar. Questionada por Alencar se, quando a senhora Laura percebeu que as verbas indenizatórias pertenciam a ela, pediu esclarecimentos a vereadora Edna Sampaio, tendo em vista que ela não recebia o auxílio alimentação. A depoente respondeu que, quando obteve conhecimento das verbas indenizatórias, já estava desligada de seu trabalho; que nunca pediu devolução das verbas indenizatórias enquanto trabalhava no gabinete para a vereadora Edna; que foi informada que não recebia o auxílio transporte e alimentação, em virtude do valor de seu salário. Quando questionada pelo vereador Dilemário Alencar a respeito do motivo pelo qual a depoente não informou nos relatórios mensais de atividades que ela repassava a "v.i" que era dela para a vereadora, que foram protocolados na Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara, a depoente respondeu que não sabia; que tudo que foi orientado à ela, acreditava que estava dentro da legalidade em sua opinião; que não questionava o que foi ensinado; que aprendeu a fazer a "SEI" daquela maneira, não tinha porquê questionar o motivo da devolução das "v.i's". novamente com a palavra, Alencar menciona que, de fato, a depoente fala a verdade, tendo em vista que estava com todos os relatórios que a testemunha elaborou em mãos e disse que são "repetitivas" às prestações de contas que a depoente fez referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro; que se trata de "copia e cola". Quando indagada se esse modelo era repassado a depoente, foi respondido que sim. Que foi o padrão que tinha que fazer; que só reproduzia o que foi ensinado a ela. Adiante, o vereador Dilemário comparou, em sua fala, que a prestação de contas apresentada pela vereadora Edna Sampaio no Plenário da Câmara diverge dos relatórios da depoente. Ato contínuo. A advogada da depoente teceu considerações a respeito da duração da oitiva, uma vez que a depoente é grávida, prestes a ter bebê e os questionamentos são repetitivos; que os principais pontos foram esclarecidos. Ato contínuo. Foi dada a palavra ao vereador Kássio Coelho, que questionou se, em algum momento, a vereadora Edna Sampaio pediu alguma





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 212
Dep
1/3

C.M.C
Fls. 44
Rub. [assinatura]

parte de seu salário; a senhora Laura Natasha respondeu que não. Ato contínuo. O presidente declarou encerrada a sessão, dando por satisfeito, considerando que, em caso de necessidade, poderá convidar a senhora Laura Natasha para nova oitiva. Agradeceu a todos os vereadores presentes, a depoente e sua advogada e colocou-se à disposição. Por fim, encerrou agradecendo a oportunidade, servidores da Casa, assessores e a Deus. Esta é a Ata que deve ser assinada, mediante leitura e aprovação dos membros da Comissão.


VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ
PRESIDENTE


VEREADOR KÁSSIO COELHO
RELATOR


VEREADOR WILSON KERO KERO
MEMBRO

VEREADORA MAYSIA LEÃO
MEMBRO-SUPLENTE

LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU
DEPOENTE

SILBENE
ADVOGADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENAN KAUIAN GOMES CAMARGO
Data: 30/06/2023 10:17:16-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Renan Kauian Gomes Camargo
Taquígrafo Legislativo.

Página 10 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo nº 20.736-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADOR. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE, SE OBSERVADOS OS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR DO VEREADOR E DE ACUMULAÇÃO COM A DIÁRIA, QUANDO CONTEMPLAREM O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DISTINTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS TERMOS DA LEI QUE A INSTITUIR. 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. 4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. 5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

AGENTE POLÍTICO. DESPESA. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VEDAÇÃO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM GABINETE OU DE DESPESAS JÁ RESSARCIDAS. É legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos nº 2.181/2007 e 2.619/2006 deste Tribunal de Contas. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias



ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade. Revoga-se o Acórdão nº 868/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.736-5/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.728/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consultante nos termos do parecer da Consultoria Técnica, com ajuste na redação dos itens 1 e 5; e, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos e que seja alterado o entendimento deste Tribunal de Contas acerca da concessão de adiantamento a agente político, mediante revogação do Acórdão nº 868/2003, fazendo-se constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se seguem: 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. 4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. 5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a



apresentação de comprovantes de despesas; e, ainda, em responder ao consulente que: é legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos nº 2.181/2007 e 2.619/2006 deste Tribunal de Contas. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade. Revoga-se o Acórdão nº 868/2003. Após as anotações de praxe, encaminhe-se ao consulente, cópias do relatório e voto do relator, bem como a íntegra do Parecer nº 063/2010 da Consultoria Técnica e, por fim, ao Serviço de Arquivo, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALÍSSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 20.736-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2011

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALÍSSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral

MOC



MOC

CURABÁ



28°C
chuva moderada



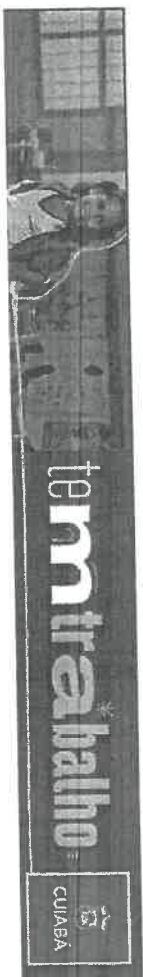
Diário Digital MT

(<https://diariodigitalmt.com.br/>)

🔍 busque sua notícia



- HOME
- EDITORIAS ▾
- POLÍTICA MT
- POLÍCIA
- CIDADES
- JUDICIÁRIO
- ARTIGO



Edna volta provocativa ao mandato e diz que não prestará contas de V.I assim como os outros vereadores

📅 23/1/2023(<https://diariodigitalmt.com.br/2023/1/23/>) ⌚ 21:40 📁 POLÍTICA MT (<https://diariodigitalmt.com.br/category/politica-mt/>)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

👉 Aceitar [seja nossa política de privacidade \(https://diariodigitalmt.com.br/politica-privacidade/\)](https://diariodigitalmt.com.br/politica-privacidade/)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



M. dos





publicidade

👤 Oziane Rodrigues

A vereadora Edna Sampaio (PT), de Cuiabá, retomou seu mandato nesta quinta-feira (23), após uma decisão judicial, mas surpreendeu ao se recusar comentar sobre a continuidade do sistema de controle de verba indenizatória em seu gabinete.

Em coletiva, Edna afirmou que só voltará a abordar o assunto quando todos os parlamentares forem obrigados a prestar contas de seus recursos. Segundo Edna, os demais vereadores não prestam esclarecimentos sobre os gastos das verbas indenizatórias (V.I).

“Vou fazer o que todos os vereadores fazem, não vou dar mais satisfação sobre o uso da verba indenizatória. Quando todos forem obrigados a publicarem suas prestações de contas, estarei pronta para fazê-lo também”, destacou.

Durante o processo disciplinar, a vereadora alegou que todos os recursos destinados ao seu gabinete eram geridos em conta conjunta para uma administração mais eficiente. Além disso, apontou a falta de clareza na legislação sobre o tema.

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao aceitar, entende-se que aceita nossa política de privacidade (<https://diariodigitalmt.com.br/politica>)



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MT

([HTTPS://DIARIODIGITALMT.COM.BR](https://diariodigitalmt.com.br))

GROSSO/TRIBUNAL-DE-JUSTICA-MT

No ar: "Estação T1" estreia na Rádio
(<https://diariodigitalmt.com.br/no-estrea-na-radio-tr-fm-para-levar-musica-aos-ouvintes/>)

estrea-na-
radio-tr-fm-
para-levar-
informacao-e-
boa-musica-
aos-ouvintes/)

CUIABÁ

([HTTPS://DIARIODIGITALMT.COM.BR](https://diariodigitalmt.com.br))
Câmara adere ao Vigi Mais MT e
segurança (<https://diariodigitalmt.com.br/cameras-de-15-cameras-de-seguranca/>)

adere-ao-vigia-
mais-mt-e-
recebe-15-
cameras-de-
seguranca/)

POLÍTICA NACIONAL

([HTTPS://DIARIODIGITALMT.COM.BR](https://diariodigitalmt.com.br))

NAÇÃO/MT - Lira diz que Câmara não será Inert
que-camara-nao-sera-inerte-em-t



20:59

4G

C.M.C
Fis. 51
Rub. mad



ednasampaiooficial 2h

Ver tradução >

...



**Escolhendo um carro
pra comprar com a VI
da chefe!!** 🤔 🤔



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature

Sábado, 04 de Novembro de 2023, 18h:42

Edna tira onda e posta foto dizendo que vai comprar carro novo com V.I da chefe



A ex-vereadora **Edna Sampaio** (PT) usou as redes sociais para **debochar** da razão de sua cassação: o uso indevido da **Verba Indenizatória**. Em seu Instagram, ela publicou uma foto ao lado de sua última chefe de Gabinete, **Neuza Baptista**, com a legenda: "Escolhendo **um carro** com a V.I. da chefe!". Em outubro, Edna teve mandato cassado por se apropriar da verba de **R\$ 5 mil** que era paga à então chefe de gabinete **Laura Natasha de Oliveira**.

Nesta semana, o MPE pediu que a vereadora seja processada por **improbidade administrativa** e pague **R\$ 40 mil**, pelos atos.

Veja a publicação:



a questão da verba indenizatória, venha com um discurso moralista e indigno me acusar de coisas que eu nunca, jamais pratiquei na minha vida”, complementou.

C.M.C
Fis: 54
Rub: [assinatura]



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

SENTENÇA

Processo: 1030969-69.2023.8.11.0041

IMPETRANTE: EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VEREADOR(ES) DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, CUIABA CAMARA MUNICIPAL

PROCURADOR: FLAVIA FATIMA BATTISTETTI BALDO, DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA, TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA

Vistos, etc.

Trata-se de mandado impetrado por **EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO** contra ato ilegal/abusivo supostamente praticado pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, RELATOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ e MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no qual pretende a concessão da segurança para fins de declarar a nulidade absoluta de todos os atos processuais administrativos praticados nos autos do PAD nº 22.704/2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num 1030969-69.2023.8.11.0041 - Pág. 1



A parte impetrante narra que foi instaurado processo administrativo disciplinar sob o nº 22.704/2023, para apuração dos supostos ilícitos narrados na representação ofertada pelo Vereador Luís Claudio de Castro Sodré, em face da impetrante, em curso perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, vinculados à mídia local, supostamente envolvendo a Impetrante e a Ex-Chefe de seu Gabinete.

Diz que no referido PAD, publicado em 26/05/2023, com efeitos a partir de 12/05/2023, designou-se como Relator o Vereador Kassio Coelho, sendo o responsável pelas notificações e diligências eventualmente promovidas no feito administrativo.

Salienta que, após a abertura do processo administrativo e sua publicação, a Impetrante foi notificada em 30/05/2023 (terça-feira), para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) sessões da Casa de Leis.

Indica que referida notificação não estava acompanhada de documentos processuais.

Afiança que, em 31/05/2023, sob protocolo nº 4551/2023, requereu cópia integral dos autos (físicos e digitais), para garantia do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Revela que a defesa foi surpreendida em 02/06/2023, com os ofícios nº 001/CEDP/2023 e nº 002/CEDP/2023, remetidos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, assinados pelo Vereador Rodrigo Oliveira de Arruda e Sá, presidente da Comissão, e não pelo Relator designado.

Aduz que o Ofício nº 001/CEDP/2023 refere-se à juntada de representação apócrifa, a qual contraria o disposto no artigo 14, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.429/92.

Assevera que, além de violar a norma federal, a admissibilidade da missiva anônima e apócrifa contraria o artigo 19, §2º, da Resolução nº 021/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) da Casa Legislativa Municipal, que veda esse tipo de conduta, por ser requerimento anônimo.

Destaca que *“o prazo para apresentação de defesa já estava em curso, quando da juntada da representação anônima, a mesma que apresentada pelo “Movimento Cuiabá Sem Corrupção”, foi indeferida e arquivada pelo Ministério Público Estadual”*.

Ainda, pontua que *“segundo o Ofício nº 002/CEDP/2023, foi iniciada a fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar, designando datas para oitiva das testemunhas e da Representada, com início em 22/06/2023 e término em 28/06/2023, sem sequer ter a Peticionante apresentado defesa e arrolado suas testemunhas, contradizendo o artigo 14, §2º, incisos I, II, III e IV, da Resolução 021/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)”*.



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 2311221632213620000130864558
<https://pje.fjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311221632213620000130864558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SILOSO

Num 0111 - Pág. 2



Afirma que houve o atropelamento do rito processual descrito no Decreto Lei nº 201/1967 e da própria Resolução nº 021/2009 (que fundamenta o PAD nº 22.704/2023), quando designou oitivas para instrução processual, sem apresentação da defesa e de arrolamento de testemunhas pela Impetrante.

Aduz que não foi entregue qualquer decisão e/ou ata da suposta reunião que decidiu pela necessidade de ouvir as testemunhas: Sra. Neusa Baptista, Sr. William Sampaio e Sr. Romilson Dourado, visto que somente a Sra. Laura foi arrolada na representação inicial.

Defende que, com os vícios apontados nos ofícios nº 001/CEDP/2023 e nº 002/CEDP/2023 e a negativa tácita de entrega da íntegra dos autos do PAD 22.704/2023, é certo a inobservância do direito fundamental de acesso à informação, ofendendo o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88.

Expõe que ao receber os ofícios, opôs Embargos de Declaração, sob protocolo nº 4922/2023, apontando os vícios constantes na condução do processo administrativo, em especial, a negativa tácita de acesso aos autos para apresentação de defesa.

Informa que, em sequência, na terceira tentativa de acesso à íntegra dos autos, interpôs recurso perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, sob protocolo nº 5194/2023, visando manifestação quantos aos evidentes vícios apontados, sem qualquer despacho, até a presente data.

Descreve que se deu início, em 22/06/2023, às oitivas das testemunhas, em sua maioria, não arroladas (Neusa, Willian e Romilson), além de ouvir-se a única testemunha arrolada na representação, Sra. Laura Abreu.

Pontua que a instrução procedeu-se sem a presença da defesa da Representada, ora Impetrante do *mandamus*, ferindo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o que tornaria absolutamente nulo o ato instrutório.

Menciona que as oitivas supracitadas foram transmitidas pelo "YouTube", na conta perfil da Casa de Leis, com o objetivo claro de expor a Representada no PAD, o que é vedado pelo seu próprio Regimento Interno em seu artigo 67.

Frisa que a única oitiva em que a defesa esteve presente foi a da representada, ora impetrante, sem, contudo, lhe ser oportunizado o direito a perguntas e/ou questionamentos.

Reforça que a defesa foi repreendida pela Comissão, na pessoa de seu presidente, de que não poderia falar, mas apenas aconselhar sua cliente.



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCAN TARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 42500111 - Pág. 3



Enfatiza que, ao final, não foi entregue e/ou assinado a ata da reunião, não lhe sendo oportunizado o conhecimento de seu conteúdo. Nesses termos, postula pela concessão da medida liminar.

Relata que a defesa teve acesso à suposta integralidade dos autos do PAD nº 22.704/2023 somente em 12/07/2023 (após a instrução processual).

Detalha que lhe foram entregues acervo com peças processuais fora de ordem, duplicadas e faltantes, documentos estranhos à representação, juntados por terceiros ilegítimos e pareceres e atas das reuniões realizadas sem fundamentação jurídica e assinatura dos interessados.

Evidencia que a Defesa cumpriu o prazo estipulado, após a entrega dos autos do PAD nº 22.704/2023, ocorrida somente em 12/07/2023 (61 dias após sua abertura), de cinco sessões da Casa de Leis, apresentando defesa prévia em 10/08/2023 (Doc. 13), requerendo deferimento de prova testemunhal e arrolando apenas 04 (quatro) testemunhas, sendo estas últimas principais e fundamentais para o exercício do contraditório e da ampla defesa: Sra. Alice Gabriela (1ª Chefe de Gabinete do Mandato), Sra. Maristhela Candida (2ª Chefe de Gabinete do Mandato), Sra. Vera Araújo (Ex-Vereadora, Ex-Deputada Estadual e Assessora Parlamentar do Mandato) e Sr. Fábio Barros Lima (Responsável pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal).

Indica que a oitiva de suas testemunhas arroladas foi indeferida em 15/08/2023, em reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob o argumento de que não haveria prazo disponível para ouvir as testemunhas, encerrando, assim, o processo administrativo.

Aduz que, da referida decisão, a defesa da Impetrante não foi intimada, até porque não existe nos autos nenhum registro de sua existência.

Assevera que o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar é decadencial, e não pode exceder a noventa dias.

Aduz que a *“resolução autorizativa de sua instauração fixou seus efeitos a partir de 12/05/2023, sendo certo, portanto, que o prazo encerrou-se em 08/08/2023. E, tendo em vista, ser nula a notificação da Representada em 30/05/2023 (sem a representação e seus documentos) e a negativa de acesso aos autos por 61 (sessenta e um) dias, não pode ser considerado o marco inicial a notificação da Impetrante”*.

Atesta que *“o marco inicial da contagem do prazo decadencial é a data da instauração do feito administrativo, pois, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça,*



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130864558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130864558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

não é lícito à parte beneficiar-se de sua própria torpeza, ou seja, de vício para o qual concorreu”.

Com a inicial vieram documentos.

A medida liminar foi deferida em Id. 126468649.

A autoridade coatora, em id. 127161419, prestou informações e solicitou a reconsideração da decisão disposta no id. 12468649.

Para tanto, suscitou a inépcia da petição inicial, sob o argumento de que não houve a inclusão no polo passivo da demanda da pessoa jurídica a qual é vinculada a autoridade coatora. No que tange à reconsideração da decisão, requer a revogação da suspensão do PAD ou que se proceda com a oitiva das testemunhas arroladas pela impetrante, determinando que o prazo volte a fluir após o início da oitiva das testemunhas arroladas a qual deverão comparecer em data a ser designada pela Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar.

Com as informações, juntou documentos.

O Município de Cuiabá, em id. 128506552, solicitou a sua exclusão como parte integrante do polo passivo da demanda.

Em decisão Id. 129031473, este juízo determinou a exclusão do município de Cuiabá do polo passivo da demanda, bem como acolheu parcialmente o pedido de reconsideração, para *“revogar a decisão de id. 12468649, que suspendeu o trâmite do PAD n. 22.704/2023, retomando a fluência do prazo a partir da intimação da autoridade coatora, oportunizando a instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas com observância ao rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá (resolução n. 021/2009), Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n. 08/2016) e Decreto-Lei n. 201/1967”*.

Colhida a manifestação do Ministério Público (Id. 129179325), este opinou pelo conhecimento do writ e não concessão da segurança, retificando a decisão objeto do Id. 126468649.

A parte impetrante, em Id. 130484563, noticiou suposto descumprimento da decisão de Id. 129031473.

Despacho de Id. 130589090, intimando a autoridade coatora para esclarecer os fatos trazidos pela impetrante.

A parte impetrada, em Id. 130947116, esclareceu que os atos praticados pela Câmara Municipal



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 2311221632213620000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 1111 - Pág. 5



Art. 5º. Conceder-se à mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas Corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Na doutrina, Hely Lopes Meirelles define direito líquido e certo como:

“Direito líquido certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante:” (Mandado de Segurança. São Paulo, 2008. Malheiros; 31ª ed.; p. 38)”

Ainda, sobre a questão, Hely Lopes Meirelles define o Mandado de Segurança nos seguintes termos:

“(…) o meio constitucional (art. 5º, LXIX) posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual ou universalidade reconhecida por lei para proteger direito individual, próprio, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado de lesão por ato de qualquer autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 43ª ed, p. 890/891)

Portanto, quando a Administração Pública pratica ato ilegal ou abuso do poder, culminando em efetiva violação a direito líquido e certo, é possível o manejo do writ.

Insta consignar que ato ilegal, basicamente, é aquele que não se sujeita à lei ou aos princípios básicos de uma ordem jurídica positiva e democrática, definição que se aplica a qualquer ação comissiva ou omissiva desvelada de guardida em norma expressa, regulamento ou princípios



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 2311221632213620000130664558
<https://pje.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311221632213620000130664558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.ufaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 111 - Pág. 7

ICP
Brasil

mgd

de Cuiabá estão respaldados pelo ordenamento jurídico vigente, bem como pela decisão de Id. 129982132 que autorizou a retomada dos trabalhos para a oitava das testemunhas.

Ainda, consignou que, apesar de devidamente cientificada dos termos da retomada dos trabalhos da Comissão de Ética, a vereadora Edna se recusou a assinar a intimação, criando situações com o único escopo de conseguir o decurso do prazo administrativo de 90 (noventa) dias, aplicável ao processo de representação em desfavor de vereadores.

Sobreveio petição da parte impetrante em Id. 131086303, apontando fato superveniente referente a decadência do PAD n. 22.704/2023.

Despacho Id. 131286092, oportunizando a parte impetrada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Petições da parte impetrante em Ids. 131396038 e 131889375, requerendo a análise das petições de Ids. 130484563 e 131086303.

A parte impetrada, em Id. 132078251, manifestou-se pela inocorrência da decadência.

O ente ministerial, em Id. 133495963, opinou pela não ocorrência da decadência, pugnando pela denegação da segurança.

É o relatório.

Decido.

O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09:

“Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

No mesmo sentido, disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXIX, que:



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>



Assinado eletronicamente por AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num 0111 - Pág. 6



[Handwritten signature]



constitucionais.

Pois bem.

De início, importante consignar que, de acordo com os Tribunais Superiores, a apuração das infrações político-administrativas deve observar o rito previsto no Decreto-Lei n. 201/1967, ainda que existente legislação local disciplinando a matéria.

Na hipótese, o supracitado Decreto não apenas tipifica as condutas consideradas como crimes de responsabilidade (art. 1º) e as infrações político-administrativas (artigo 4º e 7º) praticadas por prefeitos e vereadores, como também estabelece a forma como tais fatos serão averiguados, trançando as sanções passíveis de aplicação.

Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os crimes tipificados no artigo 1º, embora nominados como crimes de responsabilidade, são em verdade crimes comuns, enquanto que as condutas elencadas nos artigos 4º e 7º – infrações administrativas –, são entendidas como verdadeiros crimes de responsabilidade.

Em decorrência da discussão acerca da natureza dos crimes de responsabilidade, o Supremo Tribunal Federal aprovou a súmula n. 722, a qual estabelece que “*são da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento*”.

Posteriormente, referido Enunciado foi transformado na Súmula Vinculante n. 46, que apresenta o seguinte texto:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”.

Logo, tratando-se de infrações político-administrativas, equiparadas aos crimes de responsabilidade, não há se falar em autonomia dos Estados ou Municípios para editarem normas que venham a tipificar novas condutas ou até mesmo dispor acerca do procedimento para apuração.

Desse modo, mesmo existindo regras, no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Cuiabá e Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, concernentes



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 111 - Pág. 8

ICP
Brasil

à forma de processamento das denúncias formuladas contra prefeito ou vereadores, deve-se observar as regras esposadas no Decreto-Lei n. 201/1967, mormente porque a competência para legislar acerca das infrações político-administrativas é privativa da União.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo pela aplicabilidade da citada norma no processo de cassação de mandado de parlamentar, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/1967. NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 46. RECLAMAÇÃO PROVIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Após a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento). 2. Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao enunciado da Súmula Vinculante 46. 3. Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. 4. Recurso de Agravo a que se nega provimento". (Rel 38.792 AgR/PA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 16/3/2020)

No mesmo sentido, manifestou o E Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

E M E N T A PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR – FALTA DE DECORO PARLAMENTAR – DECRETO-LEI N. 201/1967 – APLICABILIDADE – LICENÇA PRÉVIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34

Número do documento: 23112216322136200000130664558

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21

Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 111 - Pág. 9

ICP
Brasil

Moraes

– AUSÊNCIA – ARTIGO 49, INCISO IV, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – REGRA DESRESPEITADA – NULIDADES INSANÁVEIS – PROCESSO DE CASSAÇÃO NULO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – NÃO EVIDENCIADAS – REJEIÇÃO. *O Supremo Tribunal Federal entende que o Decreto-Lei n. 201/1967 é aplicável ao processo de cassação de mandato de parlamentar municipal. (omissis)*

(TJ-MT - EMBDECCV: 10133218120208110041, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 19/06/2023, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 28/06/2023)

Superada a questão da norma aplicável ao vertente caso, passo à análise da alegada decadência para conclusão do processo administrativo.

Em um primeiro momento, importante registrar que a decadência é matéria de ordem pública, podendo ser arguida, inclusive, no decorrer do mandato de segurança.

Nesse diapasão, constata-se que a parte impetrante deliberou acerca do instituto da decadência em sua peça inicial. Posteriormente, ao Id. 131086303, noticiou que o PAD havia sido abarcado pelo prazo decadencial nonagesinal.

Nesta ocasião, este juízo (Id. 131286092) oportunizou a parte impetrada manifestar-se acerca da alegada decadência do PAD n. 22.704/2023, atentando-se ao disposto nos artigos 9º e 10º do CPC, *in verbis*:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

(...)

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Assim, após a parte impetrada manifestar-se em Id. 132078251, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, que emitiu parecer em Id. 133495963.



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664568
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?c=23112216322136200000130664568>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:34:34
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.ufba.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Logo, não há se falar em decisão surpresa na hipótese.

Voltando os olhos ao prazo decadencial, o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967, estabelece que o processo de cassação de parlamentar deve ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o acusado foi notificado, senão vejamos:

Art. 5º.

(...).

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

No mesmo sentido, a Resolução 21/2009 (código de ética e decoro parlamentar do município de Cuiabá) estipula que:

Art. 16 Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 11.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias.

In casu, as partes reconhecem que o termo inicial para fluência do prazo decadencial é a data de 30/05/2023, conforme manifestações constantes em Id. 131086303 e Id. 132078251. Todavia, divergem sobre a suspensão do prazo decadencial durante o recesso parlamentar ocorrido entre os dias 17 a 31 de julho de 2023.

Sobre esse ponto, é importante esclarecer que o art. 207 do Código Civil estabelece que não há suspensão de prazos decadenciais e peremptórios, senão vejamos:



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 1 ICP 11 - Pág. 11



“Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

(...)”

Nessa linha de raciocínio, leciona Humberto Theodoro Jr.:

“O art. 207, adotando o entendimento exposto, deixa claro que a regra geral é a imunidade da decadência às interrupções e suspensões previstas para a prescrição. Só por exceção legal, e nunca por vontade das partes, é que o prazo decadencial se submeterá às referidas vicissitudes. É o que se passa, por exemplo, com as hipóteses previstas no art. 208.” (Comentários ao Novo Código Civil, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 3a. ed., pág. 263).

Desse modo, em que pese a Lei Orgânica Municipal, a Resolução 21/2009 (código de ética e decoro parlamentar) e a Resolução 08/2016 (Regimento Interno) estabelecerem que não correm os prazos nos períodos de recesso parlamentar, tais disposições, por si só, não tem força suficiente para afastar a regra disposta no mencionado artigo 207, do Código Civil, porquanto inexistente regramento previsto em lei federal (Decreto-Lei n. 201/1967) a regulamentar a suspensão dos prazos decadenciais, pois os atos de natureza infralegal editados pela Câmara Municipal não afastam a incidência da norma de direito material.

Esse, inclusive, é o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 893931 SP 2006/0225696-2 de relatoria do Ministro Castro Meira, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL. 1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo. 2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedentes. 3. Recurso especial provido



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***.34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21

Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

Num. 111 - Pág. 12



[Handwritten signature]

(STJ - REsp: 893931 SP 2006/0225696-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 04.10.2007 p. 220)

No que tange a ocorrência da decadência, colaciono a linha temporal do PAD n. 22.704/2023, para melhor elucidar a questão.

Vejamos:

- *A parte Impetrante foi notificada em 30/05/2023 (Id. 127471968 – pág. 02 e 05);*
- *A Câmara Municipal de Cuiabá esteve em recesso parlamentar entre os dias 17 a 31 de julho de 2023.*
- *O processo teve seu curso interrompido a partir de 22/08/2023, por decisão judicial, proferida em sede de liminar ao Id. 126994886;*
- *O prazo voltou a fluir em 26/09/2023, data em que os impetrados se deram por intimados da decisão que reconsiderou a decisão proferida anteriormente (Id. 129116620);*
- *01/10/2023, data em que se consumou a decadência nonagesimal, nos termos do 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967;*
- *11/10/2023, data da sessão que deliberou pela cassação do mandato da parte impetrante*

Ao que se denota, a parte impetrante foi notificada em 30/05/2023, passando a fluir a partir dessa data o início do prazo decadencial. Posteriormente, o processo administrativo teve seu curso suspenso, por decisão judicial, em 22/08/2023, voltando a fluir em 26/09/2023.

Portanto, constata-se que o PAD n. 22.704/2023 foi abarcado pela decadência nonagesimal na data de 01/10/2023, ou seja, em momento anterior à sessão que deliberou pela cassação da vereadora, ora impetrante.

A propósito:



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 2311221632213620000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311221632213620000130664558>

SIGILOSO



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camaraucuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Num. 111 - Pág. 13

ICP
Brasil



ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL. DECRETO-LEI N. 201/67. PRAZO DECADENCIAL. NOVENTA DIAS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. TERMO INICIAL. POSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE DA PERDA DO MANDATO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO NO CARGO. 1. *Revestindo-se a cassação de mandato eleitoral da característica de ato precipuamente político, o controle pelo Judiciário fica restrito à perquirição de inconstitucionalidade, ilegalidade e inobservâncias regimentais.* 2. **O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedente: REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 4/10/2007.** 3. *Entender de modo contrário seria o mesmo que dar à norma protetora de direitos dos agentes políticos municipais sujeitos a processo de cassação uma interpretação prejudicial àquelas pessoas, o que seria absurdo.* 4. **É ilegal a perda do mandato da Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro/MG, porquanto extrapolado o lapso nonagesimal previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67 para a conclusão do processo de cassação.** 5. *Isto porque a contagem do referido prazo teve início na data da apresentação espontânea da ora recorrente (10/9/2012), por meio de advogado, e não na data de sua notificação, feita em 8/4/2013. O termo final, por sua vez, ocorreu em 15/6/2013, com a publicação do ato de perda do mandato.* 6. *Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento para declarar a ilegalidade do Decreto-Legislativo n. 6, de 15/6/2013 e, por conseguinte, determinar o retorno da impetrante ao cargo de Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro.*

(STJ - RMS: 45955 MG 2014/0163443-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 07/04/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2015)

Logo, considerando que foi desrespeitada a data limite de 90 (noventa) dias para a finalização do processo de cassação do mandato da parte impetrante, resta patente a nulidade da decisão da Câmara Municipal de Cuiabá que culminou em sua cassação, visto que a lei determina que, em tais casos, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo, sem prejuízo de nova denúncia ainda



Este documento foi gerado pelo usuário 502.***.***-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558

<https://pje.trt1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR, 22/11/2023 16:34:34
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba11.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIGILOSO

que sobre os mesmos fatos.

À vista do exposto, **ACOLHO** a prejudicial de mérito, **CONCEDENDO A SEGURANÇA** para reconhecer a decadência do PAD n. 22.704/2023, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967, declarando-o nulo.

Oficie-se a autoridade coatora quanto ao inteiro teor da sentença, por intermédio do oficial do juízo ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento (art. 13, da Lei nº 12.016/2009).

Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada para os devidos fins.

Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.

Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Com o retorno dos autos da instância superior e o trânsito em julgado da sentença, arquite-se com as baixas necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 502.1**.*-34 em 22/11/2023 16:34:34
Número do documento: 23112216322136200000130664558
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112216322136200000130664558>

SIGILOSO



Assinado eletronicamente por: AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR - 22/11/2023 16:32:21
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

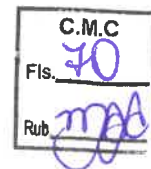
Num. ICP 111 - Pág. 15



mjc



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº 6.628 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2100 DE 19/01/2021

cria a verba indenizatória do chefe de gabinete parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, revoga o art. 7º da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída ao Chefe de Gabinete Parlamentar, uma verba indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

§ 1º As despesas excepcionais citadas no caput deste artigo são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

- I – atendimento de demandas nas comunidades;**
- II – supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;**
- III – visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;**



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Rua Barão de Melgaco, s/nº, Praça Paschoal Moreira Cabral - Centro - Cuiabá/MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C
Fls. 71
Rub. [assinatura]

IV – checagem *in loco* do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

§ 2º A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 3º Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º Revoga o artigo 7º e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



of Barro



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
33.710.823/0001-60
CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

C.M.C
Fls. *72*
Rub. *MAC*

Despacho do processo: 1505/2024 Fase: 1

Trâmite no Setor: **41 - PROTOCOLO CENTRAL**
Descrição: **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO**
Incluido por: **ANTONIO APARECIDO DE BARROS**
Incluido em: **23/02/2024 16:34**

Despacho:

ABERTURA DO PROCESSO: REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO

**LIDO
SESSÃO PLENÁRIA**

05 MAR 2024

Eronides Dias da Luz
Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo

*Procuradoria Legislativa
para análise e parecer*

Antonio Aparecido de Barros
26
02
24



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ-MT**

"O que me preocupa não é o grito dos maus. É o silêncio dos bons" Martin Luther King Jr

REPRESENTAÇÃO

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG 858430 SSP/RO,03726760309 DETRAN-MT, portador do CPF nº023.037.781-58 inscrição eleitoral 0131 7359 2364, com endereço profissional na Avenida do Jaú nº1359 SW, Sapezal-MT, vem com fundamento na Constituição Federal, com fundamento ainda na Lei Orgânica de Cuiabá, com fundamento ainda no Regimento Interno da Câmara de Cuiabá e com fundamento no artigo 7º inciso III do Decreto lei 201/1967, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

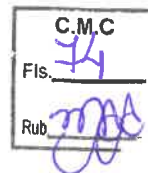
REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face da Vereadora EDNA SAMPAIO (PPT) , por quebra do decoro parlamentar, com fulcro nos artigos 7º inciso III do Decreto Lei 201/67, com fundamento ainda na Lei Orgânica do Município de Cuiabá e com fundamento ainda no a Regimento Interno da Câmara de Cuiabá, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos

PRELIMINARMENTE

1) DO DEVER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ LEVAR A REPRESENTAÇÃO À LEITURA NA PRÓXIMA SESSÃO.





A presente denuncia, possui elementos mínimos para recebimento, sendo obviamente decisão soberana do Plenário, no entanto o recebimento da presente DENUNCIA, deve ocorrer na PRIMEIRA SESSÃO!

Tal imposição não decorre da vontade dos DENUNCIANTES, mas de imperativo categórico legal, conforme dispõe o artigo 5º inciso II do Decreto Lei 201/1967:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, **na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.** Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator

Sendo acompanhado pela Jurisprudência, quanto ao fato de não estar na discricionariedade da Presidência da Câmara, não efetuar a leitura da denúncia, na primeira sessão.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RMS 26.404/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI,
PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 02/06/2008

MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. CASSAÇÃO DE MANDATO.

INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI Nº 201/67. NULIDADES DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. A leitura integral do processo político-administrativo, prevista no art. 5º, V, do DL 201/67, há de ser entendida como referente às principais peças processuais, essenciais à formação do entendimento sobre o caso.

2. A competência para julgar infrações político-administrativas de Prefeito Municipal é da Câmara de **VEREADORES**, cabendo ao Poder Judiciário o controle da legalidade do processo, mas não os aspectos políticos da decisão.

3. De acordo com o rito previsto no art. 5º do DL 201/67, o juízo de recebimento da denúncia pode ser efetuado independentemente de apresentação de prévia defesa ou de parecer jurídico.

4. Não é inconstitucional o sistema de sorteio na composição da comissão processante, previsto no art. 5º do DL 201/67.



5. Recurso ordinário desprovido.

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Autos 10000180542011001/MG

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDE A ORDEM. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA VEREADOR. **LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA NA SESSÃO SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO. ART. 5º DECRETO-LEI 201/67. SENTENÇA CONFIRMADA.**

(...) Da posse da denúncia contra Vereador, o Presidente da Câmara deverá determinar a sua leitura na primeira sessão, consultando à Câmara Municipal sobre seu recebimento ou não, nos termos do Decreto-Lei 201/1967

Assim requer que essa Ilustre Presidência, digne-se a realizar a leitura da presente denúncia na primeira sessão, conforme descreve o artigo 5º inciso II do Decreto Lei 201/1967, bem como promova a admissibilidade ou não, seguindo portanto o estrito rigor que o Rito determina.

1.1) DA POSSIBILIDADE DE REAPRESENTAÇÃO DA MESMA DENÚNCIA SOBRE MESMOS FATOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores, inicialmente descrevo quanto a possibilidade de reapresentação da denúncia, conforme consta nos autos 1030969-69.2023.8.11.0041 de autoria do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Agamenon Alcântara Moreno Junior, em folhas 15:

Logo, considerando que foi desrespeitada a data limite de 90 (noventa) dias para a finalização do processo de cassação do mandato da parte impetrante, resta patente a nulidade da decisão da Câmara Municipal de Cuiabá que culminou em sua cassação, visto que a lei determina que, em tais casos, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo, **sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.**

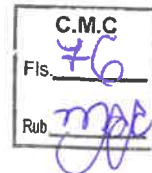
Não obstante inexistir qualquer vedação da reapresentação da denúncia, conforme descreve o Decreto Lei 201/1967!!!!

1) DOS FATOS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





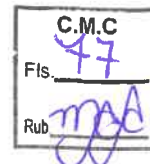
No dia 07/03/2023, o Vereador Dilemário Alencar, trouxe no púlpito da Tribuna da Câmara Municipal de Cuiabá afirmações contra a Vereadora Edna Sampaio, sendo amplamente reproduzidos em diversos meios de comunicações regionais de Mato Grosso:

“A vereadora Edna é a rainha do denunciismo! Ela quer tirar do foco o pedido da demissão que fez contra uma mulher gestante. Sinceramente, ao invés da vereadora Edna fazer mais outro denunciismo contra a minha pessoa, eu esperava que ela viesse a público e explicasse porque tomou a decisão de demitir uma assessora negra do seu gabinete que está grávida¹”

O Vereador Dilemário Alencar(Podemos-MT), trouxe ainda a a informação acerca de um possível ato, o qual(e segundo suas palavras), gerou um dano de

¹ <https://www.reportermt.com/poderes/dilemario-detona-vereadora-petista-a-edna-e-a-rainha-do-denunciismo/187400> Acesso no dia 03/05/2023





R\$ 70.000,00(setenta mil reais) ao erário público, segue trecho da fala reproduzido pelo site Olhar Direto:

“Sugiro que a senhora coloque a mão na consciência e ressarça os mais de R\$70 mil que a Câmara teve que pagar de indenização. A indenização só Foi feita por culpa de Vossa Excelência, visto que demitiu uma mulher grávida. Mulher negra da periferia, moradora do bairro Altos da Serra e trabalhou no gabinete menos de quatro meses. Não tem explicação. Cometeu ato imoral”²

No dia 08/03/2023, a Vereadora Edna Sampaio, em suas redes sociais publicou uma Nota Pública com 6(seis) itens, sendo que chama a atenção trecho do item 4º, o qual afirma: “ *O que aconteceu foi a exoneração do cargo a partir de um acordo entre em(sic) as partes, com a atenção da Vereadora para que todos os seus direitos fossem indenizados(...)*”³

O presente subscritor da peça, requereu providências ao Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme protocolo 2210/2023(em anexo), sendo a resposta claramente insuficiente diante dos fatos apresentados.

No dia 03/05/2023, o importante site de notícias regional Rd News, publicou a CHOCANTE NOTÍCIA:

² << <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=515108&edicao=1> > Acessado no dia 03/05/2023

³ << <https://www.instagram.com/p/Cpi9BwEP4jV/> > Acessado no dia 10/03/2023



ESCÂNDALO

Transferências bancárias, áudio e conversas comprometem vereadora Edna em esquema de rachadinha veja
Ex-chefe de Gabinete demitida grávida fez ao menos 4 depósitos de sua VI para petista, somando R\$ 20 mil⁴



A notícia traz a informação que ao menos nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2022, a então Servidora do Gabinete da Vereadora Edna Sampaio(PT) depositou R\$5.000,00(cinco mil reais), mensais referente a Verba Indenizatória advinda de direito do Cargo Comissionado, para a conta da Vereadora, inclusive a notícia traz comprovantes de depósitos, prints de conversas e faz menção a áudios.

No mesmo dia, a Vereadora Edna Sampaio nega a prática de "rachadinha", mas, conforme manchetes do RDNews, admitiu o recolhimento da Verba Indenizatória: " "Nós temos um mandato que é coletivo, uma conta que é conjunta, temos um planejamento de uso dessas despesas que são

⁴ <<https://www.rdnews.com.br/legislativo/transferencias-bancarias-audio-e-conversas-comprometem-vereadora-edna-em-esquema-de-rachadinha-veja/175405> >



financiadas pela verba indenizatória. Não é uma verba pessoal, não é uma verba que paga as despesas pessoais de ninguém, mas uma verba que financia as ações do gabinete", garantiu a petista."⁵



O tema é de severa gravidade caros Vereadores, eis alguns entendimentos do Poder Judiciário, quanto ao tema

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Autos0047756-18.2022.8.16.0000

EMENTA1. DENÚNCIA CRIME. PARLAMENTAR ESTADUAL. DELITOS DE PECULATO E CONCUSSÃO (ARTIGOS 312 E 316 DO CÓDIGO PENAL). SUPOSTA NOMEAÇÃO DE "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS" NO GABINETE PARLAMENTAR. AVENTADA EXIGÊNCIA, AINDA, DE PARCELA DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A SERVIDORA COMISSIONADA ("RACHADINHA"). PRESENÇA DE LASTRO PROBATÓRIO A ALICERÇAR A ACUSAÇÃO. INDÍCIOS BASTANTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DOS ELEMENTOS DOS RESPECTIVOS TIPOS PENALIS DE MODO A FRANQUEAR A COMPREENSÃO ACERCA DA AVENTADA PARTICIPAÇÃO DO PARLAMENTAR NOS FATOS. PEÇA ACUSATÓRIA QUE ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LEGÍTIMO DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA.2. ARQUIVAMENTO PARCIAL DAS INVESTIGAÇÕES POSTULADO, DE FORMA FUNDAMENTADA, PELA PGJ, EM RELAÇÃO A DETERMINADOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A DENOTAR PRÁTICA DELITUOSA NO TOCANTE A ALGUNS DOS SERVIDORES. PARECER MINISTERIAL DE ACOlhIMENTO NECESSÁRIO NESSE PONTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. ARQUIVAMENTO PARCIAL DA NOTÍCIA CRIME.

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

⁵ <https://www.rdnews.com.br/legislativo/edna-nega-rachadinha-e-alega-coleta-de-vi-para-custear-mandato-veja-video/175419>



Autos 0001340-17.2014.8.16.0147(Acórdão)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 9º E 11, LEI Nº 8.429/92) – ESQUEMA DE “RACHADINHA” NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – VEREADOR EXIGIA PARCELA DOS VENCIMENTOS DE SUA ASSESSORA PARLAMENTAR, SOB PENA DE EXONERAÇÃO – DOLO EVIDENCIADO – PROVA TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DOS FATOS – LIVRE APRECIÇÃO PELO MAGISTRADO – DECLARAÇÕES OBTIDAS NO INQUÉRITO CIVIL CORROBORADAS EM JUÍZO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE CONTRAPROVA DE HIERARQUIA SUPERIOR – PRECEDENTES DO STJ – SANÇÕES DO ART. 12, INCISO I, LEI Nº 8.429/92 – MULTA CIVIL IMPOSTA ACIMA DO MÁXIMO LEGAL – REDUÇÃO – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE – ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO – EXCLUSÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

Lembro que no âmbito do Estado do Mato Grosso, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso possui Resolução de Consulta para tratar sobre Verba Indenizatória, sendo que a hipótese justificada pela Vereadora Edna Sampaio(PT), **não abarca as previsões expressas do TCE/MT E PIOR É PROIBIDA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 029/2011:**

Resolução de Consulta n 029/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADOR. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE, SE OBSERVADOS OS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR DO VEREADOR E DE ACUMULAÇÃO COM A DIÁRIA, QUANDO CONTEMPLAREM O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DISTINTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS TERMOS DA LEI QUE A INSTITUIR. 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. **2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar**, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo (...) * Revoga o Acórdão nº 868/2003 - Processo nº 60123/2001.



Lembro que a Vereadora Edna Sampaio, reconhece o recebimento da Verba Indenizatória de sua Chefe de Gabinete e com destinação DISTINTA DO QUE É SEU INTUITO REGULAR(DE ACORDO COM O EGRÉGIO TCE/MT), a própria Lei Municipal 6.902/2023 em seu artigo 1§1º inciso I, alínea “a” delimita as hipóteses e condições para recebimento e hipóteses indenizáveis:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargo em comissão da seguinte forma:

I – ao Chefe de Gabinete parlamentar em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

a) As despesas excepcionais citadas no inciso I são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

1. atendimento de demandas nas comunidades;
2. supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;
3. visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;
4. checagem in loco do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

Em nenhuma das hipóteses da Lei Municipal 6.902/2023, está descrito o motivo alegado pela Vereadora Edna Sampaio em vídeo nas próprias redes sociais.

Novamente destacamos que a conduta imputada a Nobre Vereadoar é de chapada incompatibilidade com o decoro parlamentar que deva ter um legislador municipal, pois ao atribuir ao supramencionado parlamentar, demonstrado claramente a ruptura do decoro parlamentar ensejando a presente denuncia e a consequente cassação do mandato parlamentar

2) DO DIREITO

2.1) DA PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA; DO PROCEDIMENTO PERANTE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Excelentíssimos Senhores Vereadores, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, como Lei "Fundamental" do Município, Carta Magna Municipalista, traz inúmeras disposições que devem ser observados não apenas por munícipes, mas também pelas autoridades constituídas pelo sufrágio popular.

O Decreto-Lei 201/1967 estabelece em seu artigo 7º inciso III, a possibilidade de cassação do mandato por ato que atinja a dignidade ou demonstre falta de decoro na sua conduta pública

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Em seu artigo 20 inciso II da Lei Orgânica, estabelece como perda do mandato, o vereador que tiver a seguinte conduta:

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

E o que vem a ser decoro parlamentar? Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros.

Com a definição traz luz a uma palavra com plurissignificado, o decoro parlamentar pode ser compreendido como conduta (ato, palavras), individual que deve ser exemplar, dignificando o cargo que ocupa e esperado por seus eleitores e em aspecto geral, pela sociedade, **não infringindo a lei, a ordem e os bons costumes.**

A descrição da conduta do vereador denunciado, atinge frontalmente inúmeros aspectos descritos acima, se configurada, prática da famigerada "rachadinha" é uma mácula para a imagem da Câmara Municipal de Sapezal ..



Conforme consta no artigo 55-G incisos I a IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá é atribuição da Comissão de Ética Parlamentar a instauração de processo contra atos que atentem contra a dignidade do mandato parlamentar e casos previstos ao decoro parlamentar:

Art. 55-G *Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:* [\(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I – opinar no sentido de preservar a dignidade do Mandato Parlamentar na Câmara Municipal de Cuiabá; [\(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II – processar os acusados nos casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar; [\(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, em conformidade com as Constituições, as Leis, o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno; [\(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV – propor penalidade ao infrator; e [\(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

Assim o procedimento de quebra de decoro parlamentar transita e necessita da manifestação da Comissão de Ética Parlamentar, quanto a manifestação da quebra de decoro, uma vez que é de sua atribuição a preservação da dignidade do mandato parlamentar, o qual advogo pela quebra e ruptura da dignidade parlamentar na conduta ao Vereadora Edna Costa, pelos motivos acima expostos.

No mesmo sentido, afirma a soberana prerrogativa da Câmara Municipal de Cuiabá para cassar o mandato do parlamentar que ferir o decoro parlamentar, de acordo com o artigo 91 inciso III:

Art. 91 As infrações definidas no artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

(...)

III – perda do mandato.



Quanto ao rito e demais procedimento que a Câmara de Cuiabá deve proceder com a presente denúncia, encontra disposição tanto na Lei Federal- Decreto Lei 201/1967, em seu artigo 5º

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento,



serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fato

A obrigatoriedade de seguimento do rito acima, decorre por expressa previsão no artigo 7º §1º da legislação federal supramencionada, pois bem sucede que disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá deve seguir de maneira fidedigna, promovendo a Ampla Defesa e Contraditório, além de evitar nulidades processuais

Sucintamente temos portanto sugerindo, com base na Lei Federal- Decreto Lei 201/1967, em seu artigo 5º os seguintes passos que Vossa Excelência deve providenciar:

- 1) Determinar a leitura desta denuncia na 1ª sessão, bem como deliberar acerca do seu recebimento;
- 2) Decidido o recebimento, pela maioria dos votos da maioria presente, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- 3) Que o Presidente da Comissão, notifique o denunciado para apresentação de defesa prévia por escrito(dentro do prazo de 10 dias);
- 4) Recebida a Defesa a Comissão deverá proceder a elaboração de parece dentro de 05(cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia(o qual deverá ser submetida ao Plenário)
- 5) O Vereador-Denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou por seu procurador de **todos os atos** com antecedência mínima de 24hs,podendo seu procurador participar de diligências, audiências, formulando perguntas, reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;



6) Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, ou ao seu procurador, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que o desejam poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa ora

7) Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato comunicando à Justiça Eleitoral o resultado. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

8) O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

2.2) REPERCUSSÃO EM VEÍCULOS DE IMPRENSA/DIMENSÃO DO FATO E MÁCULA PARA A CÂMARA DE CUIABÁ E O BOM NOME DO MUNICÍPIO.

A Câmara de Cuiabá -MT e a respectiva cidade, foi maculada. O decoro parlamentar foi claramente violado! Ou os Nobres Edis concordam que os fatos veiculados em diversos meios de comunicação de Mato Grosso, com áudios e comprovantes de transferência, eis a pergunta aos Vereadores de Cuiabá, tais fatos **orgulham o município de Cuiabá?**

Se a resposta a indagação for afirmativa, que se rejeite o prosseguimento a presente denúncia e que reverberem pelos átrios públicos de Cuiabá tal prática.

Nobres Vereadores de Cuiabá, o presente pedido é sobre isso!

Esses fatos...são exitosos para o município? Esses fatos condizem com a grandeza da cidade? Esses FATOS ATENTAM CONTRA O DECORO PARLAMENTAR?

A resposta para essas questões e outras está claramente escrita no coração de Vossas Excelências, com o devido respeito a Vereadora Edna



Sampaio (PT), não estamos julgando a PESSOA, mas seus ATOS! E senhores vereadores os ATOS DA VEREADORA AO RECEBER EM TRANSFERÊNCIA VERBA INDENIZATÓRIA DA SERVIDORA DA CÂMARA DE CUIABÁ SOB O PRISMA DO ARGUMENTO APRESENTADO NÃO CONDIZ COM AS ATRIBUIÇÕES E DECORO PARLAMENTARES!

Lembrando que a imagem da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos membros são representantes em última análise da população de Cuiabá, exigem os mais altos patamares de Decoro e manutenção deste patrimônio imaterial que é a imagem do Poder que o representa, inclusive é condenável, no próprio Regimento Interno da Câmara de Cuiabá atos/práticas que ofendam a imagem da Câmara, de acordo com o artigo 55-G em seu inciso I:

Art. 55-G Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

I – opinar no sentido de preservar a dignidade do Mandato Parlamentar na Câmara Municipal de Cuiabá:

A quebra do Decoro Parlamentar, imposto pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, **impondo o MÁXIMO RIGOR para tal violação!**

3) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer abertura de processo administrativo disciplinar a fim de condenar o Representado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, dentro Artigos 55 incisos I a IV, artigo 90 §2º do Regimento Interno, bem como da legislação e doutrina pátria, no rito do Decreto Lei 201/67, a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR diante das provas e dos fatos descritos e provas carreadas:

Permitindo a reapresentação da denúncia conforme **clara previsão no artigo 90 em seu §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como entendimento das jurisprudências colecionadas, inclusive o entendimento do Egrégio TCE/MT sobre o tema.**



1) Reitera o pedido de Acolhimento e Abertura do procedimento pertinente para averiguar o que se alega da presente PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR, com a intimação do vereador representado para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia,

2) Encaminhamento para apreciação da Procuradoria Jurídica para análise e consequente encaminhamento com orientação para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá;

3) Abertura do Procedimento pertinente para averiguar o que se alega, no procedimento do Decreto Lei nº 201/67 e Regimento Interno em seus dispositivos e demais cominações legais pertinentes ao caso vertente;

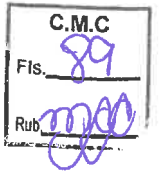
4) A produção de todos os meios de provas admissíveis em direito e em especialmente requer o depoimento pessoal da vereadora denunciada, depoimento da Servidora Laura Natasha Oliveira Abreu, cópia das matérias veiculadas (e **áudios veiculados**), inclusive juntando o vídeo da Vereadora Edna Sampaio(PT), publicado em suas redes sociais no dia 03/05/2023, requerendo ainda que a Comissão Parlamentar temática officie ao Ilustre Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso o fornecimento dos documentos e denúncia instauradas ou em poder do MP/MT, acerca dos fatos para subsidiar os trabalhos da Comissão.

5) Admissão de todos os documentos, provas e depoimentos colhidos no item anterior, **oferecendo a ampla defesa e contraditório ao Réu, bem como a seu Defensor, nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal:**

6) – A procedência da presente Representação por Quebra de Decoro Parlamentar pelos fatos apontados em matéria jornalística veiculada no dia 03/05/2023 inicialmente pelo Site RDNEWS com o título: “**ESCÂNDALO Transferências bancárias, áudio e conversas comprometem vereadora Edna em esquema de rachadinha Ex-chefe de Gabinete demitida grávida fez ao menos 4 depósitos de sua VI para petista, somando R\$ 20 mil⁶**” com

⁶ <<https://www.rdnews.com.br/legislativo/transferencias-bancarias-audio-e-conversas-comprometem-vereadora-edna-em-esquema-de-rachadinha-veja/175405> >





a recomendação ao Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá com a aplicação das sanções cabíveis pela Quebra de Decoro.

7) Conforme dispõe o artigo 5º inciso I do Decreto Lei 201/1967 a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, sendo que o presente DENUNCIANTE deixa em anexo, além de documentos de identidade, comprovantes da regular qualificação como eleitor (tal qual exigido pelo artigo 19 da Resolução Legislativa 21/2009), informo ainda o email para eventuais comunicações: adv.julianorafael@hotmail.com

8) Em Anexo, cópia do depoimento da Senhora Laura Natasha perante a Comissão Disciplinar 22704/2023 realizada no dia 22/06/2023

Sapezal-MT, 23/02/2024

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

REQUERENTE

JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158
Dados: 2024.02.23 15:49:59 -04'00'



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO			
DATA DE NASCIMENTO 08/05/1987	INSCRIÇÃO 013173592364	ZONA 042	SEÇÃO 0121
MUNICÍPIO / UF SAPEZAL / MT		DATA DE EMISSÃO 07/02/2019	

FILIAÇÃO
MARIA APARECIDA TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO
JULIO HIDEHIKO ENAMOTO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
32KG.BKUE.4WR5.OJP6



Título Eleitoral impresso às 16:42 de
23/02/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

C.M.C
Fis. 910
Rub. mja

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**

Inscrição: **0131 7359 2364**

Zona: 042

Seção: 0121

Município: 90727 - SAPEZAL

UF: MT

Data de nascimento: 08/05/1987

Domicílio desde: 03/05/2016

Filiação: - MARIA APARECIDA TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO
- JULIO HIDEHIKO ENAMOTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:42 em 23/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QUQ/.JZKW.VUAN.6JSI



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
 JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 858430 SESEDEC RO

CPF
 023.037.781-58

DATA NASCIMENTO
 08/06/1987

FILIAÇÃO
 JULIO HIDEHIKO ENAMOTO
 MARIA APARECIDA TEIXEIRA HI
 DENIHO ENAMOTO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAR.
 1.E

Nº REGISTRO
 MT26807149

VALIDADE
 31/04/2012

1ª HABILITAÇÃO
 16/11/2005

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Juliano Rafael Teixeira Enamoto

LOCAL
 CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
 20/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88046235616
 MT649094816

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2326807149

QR-CODE



C.M.C
 Fls. 99
 Rub. mgo

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 03
Ass. [assinatura]

C.M.C
Fls. 93
Rub. [assinatura]

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CEDP) DO PROCESSO DISCIPLINAR nº 22704/2023 REALIZADA EM 22/06/2023 DECORRENTE DAS DENÚNCIAS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DE VERBAS INDENIZATÓRIAS (VI) DO GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO PARA A SUA CONTA PESSOAL. OITIVA DA TESTEMUNHA SENHORA LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU – EX-CHEFE DO GABINETE DA SENHORA VEREADORA EDNA SAMPAIO. PRESENTES: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ, PRESIDENTE; VEREADOR KÁSSIO COELHO, RELATOR; VEREADOR WILSON KERO KERO, MEMBRO; MAYSÁ LEÃO, MEMBRO-SUPLENTE; VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR; VEREADORA MICHELLY ALENCAR; VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO. O presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá saudou a todos os presentes e explicou, sucintamente, sobre o rito e seu funcionamento da presente oitiva, que decorre das denúncias que foram feitas de ordens bancárias de verbas indenizatórias (v.i's) da Chefe do gabinete da vereadora Edna Sampaio para a conta pessoal da mesma. Ademais, pediu para que a testemunha se apresentasse. Com a palavra, a depoente apresentou-se como Laura Natasha, servidora pública da rede municipal de educação, 31 anos de idade, acrescentou que trabalhou no gabinete da vereadora Edna Sampaio entre 4 (quatro) a 5 (cinco) meses. Ato contínuo. Foi dada, pelo presidente, a palavra ao relator da comissão, vereador Kássio Coelho. Iniciando as indagações, Coelho perguntou qual foi o tempo em que a depoente trabalhou na câmara dos vereadores. Em resposta, a testemunha Laura Natasha contextualizou sobre a sua chegada: mencionou que é servidora do município na área de educação, atuando como técnica em nutrição em uma escola. "Um dia" a vereadora Edna entrou em contato através da sua ex-chefe de gabinete Alice e ofereceu um cargo no gabinete dela para o cargo de assessora, à princípio. Posteriormente, em reunião pessoal com a vereadora, foi sugerido o cargo de chefe de gabinete, pelo motivo de que a então chefe de gabinete Alice estava com problemas de saúde e não poderia continuar no cargo. A depoente aceitou o cargo. No entanto, não poderia assumir o cargo de imediato, em virtude da intempestividade de contratação determinada pelo regimento interno da Câmara. Dessa maneira, continuou frequentando o gabinete para poder aprender com a Alice as atribuições do cargo. A depoente trabalhou por 4 meses sendo nomeada no cargo e pouco menos de 1 mês de maneira "informal". Que veio cedida da secretaria de educação para a Câmara. Questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente tem a ciência do motivo pelo qual foi convocada para prestar depoimentos, a depoente respondeu que sim; disse que está presente por conta das transferências bancárias que ela fazia todos os meses para a conta da vereadora Edna Sampaio. Ato contínuo. foi proposto pelo vereador membro Wilson Kero Kero que deixasse a depoente falar livremente e que as perguntas pelos vereadores fossem todas realizadas ao final. Tal sugestão foi acatada pelo presidente, dando a oportunidade de a testemunha falar à vontade. Novamente com a palavra, a depoente mencionou que: não tinha experiência nenhuma, que não conhecia nada sobre a casa, sobre o regimento interno, que buscava conhecimento de como funcionava os trâmites internos da casa; que quando entrou, em nenhum momento a Edna comentou que a "v.i" (verba indenizatória) iria para a sua conta bancária; que a vereadora disse que o salário da depoente seria de R\$7.000 (sete mil reais); porém, não recebia o valor integral por ser funcionária pública. Quando foi nomeada, "no trâmite da contratação", foi informada a sua conta bancária; a então chefe de gabinete a ensinou a fazer a transferência de "v.i" tanto para o vereador, quanto

Página 1 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Digitalizado por CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 04
A/s.

C.M.C
Fls. 94
Rub. *ma*

para a conta do chefe de gabinete; e, até então, achava que o valor "caia" na conta dela por ser chefe de gabinete para que ela administrasse o recurso; que não sabia a real finalidade do recurso; que a todo o momento a "v.i" era tratada como "v.i" do Gabinete; que nenhum momento foi explicado para ela a real finalidade. Aprendeu que todos os meses deveria ser feito o relatório da "v.i" em "tal prazo" e, posteriormente, deveria ser informado ao senhor William Sampaio, marido da vereadora Edna Sampaio, quem administrava o custo da "v.i" por ser contador e esse dinheiro seria passado a vereadora; E que não questionou, por ser funcionária nova na Casa; e foi a maneira que ela aprendeu. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá sobre quem falou para a Depoente sobre a forma de conduzir o "processo da "v.i"", a depoente respondeu que: quem deu a orientou foi a ex-chefe de Gabinete e quem fazia a cobrança todos os meses em seu WhatsApp era o marido da vereadora, senhor William Sampaio. E que transferia todos os meses os valores de "v.i" para a conta bancária em nome da vereadora Edna Sampaio, conta essa em que não tinha acesso; que nunca teve acesso a nenhuma conta da Edna, nem do mandato, nem cartão, nem movimentação; e que todos os meses que trabalhou nunca fez uso do dinheiro, apenas transferia; esse foi o modo que aprendera a fazer e dessa forma foi conduzido. Quando questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se os recursos eram utilizados para o Gabinete ou como ela via o acompanhamento dos gastos, a depoente respondeu que tinham gastos do gabinete, gastos de escritório, redes de telefonia, e que ela não tinha acesso aos valores dos gastos e como era gasto os valores de "v.i"; que quem fazia o controle de gastos era a vereadora Edna e o esposo; que só falava sobre as faltas de utensílios no gabinete com a vereadora e que a mesma repassava um cartão de crédito do Banco do Brasil para um servidor realizar a compra; e que já foi algumas vezes ao mercado realizar compras de higiene. Quando questionada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a vereadora Edna apresentava notas fiscais dos itens que comprava e, se para a realização dos relatórios de prestação de contas, a vereadora Edna teria informado a ela sobre a reforma da qual os relatórios de despesa deveriam ser feitos, foi respondido que os relatórios eram feitos de forma padronizada. Que não tinha acesso a nada, nem contas bancárias; que só tinha acesso ao cartão de crédito para carregar vale-transporte para os servidores, comprar utensílios para o gabinete. Quando perguntada pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá, sobre o real motivo de sua exoneração, a depoente respondeu que o assunto é delicado, disse que foi convidada, nunca se ofereceu para o cargo; que a vereadora a chamou por que quis; que a vereadora nunca reclamou, nunca chamou a atenção ainda que não tinha conhecimento sobre o funcionamento da Casa e o cargo; disse que descobriu que estava grávida no mês de novembro; seguiu o que o regulamento mandava, comunicou a Câmara através de "SEI", o "RH" e a vereadora Edna Sampaio; que vereadora a acolheu bem no princípio; que após 2 (dois) meses de gestação, em virtude dos enjoos recorrentes, náusea, fraqueza teve seu desempenho prejudicado; que chegou de tomar soro algumas vezes; que procurou a vereadora Edna para se desculpar pela queda de rendimento; e, nessa ocasião, a vereadora comunicou a exoneração da mesma, uma vez que na condição em que a Depoente se encontrava não teria condições pra continuar, por poder "custar muito caro" ao mandato dela, uma vez que tinha 2 (dois) anos de mandato, e que ela precisava de alguém que pudesse se dedicar integralmente; que na condição que a depoente se encontrava não era possível. A testemunha replicou dizendo que não era a primeira mulher que iria conciliar a gravidez com o trabalho; fato que a

Página 2 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade/> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Digitalizado CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 006
SS.

C.M.C
Fls. 95
Rub. [assinatura]

vereadora informou que era uma decisão muito difícil e que não poderia continuar; adiante, a testemunha disse que não foi uma gestação planejada, que não tinha condições financeiras de sustentar duas crianças com o salário de servidora municipal. Em resposta, a vereadora disse que a situação financeira não era um problema, uma vez que ela sabia que o cargo era temporário, momentâneo e que teria que resolver; a partir disso, a depoente acatou a decisão da vereadora, que a informou que iria nomear a Neusa para o lugar dela e "que não tinha mais o que fazer", propondo, ao final, que a única coisa que poderia fazer era a depoente permanecer "cedida" à Câmara, trabalhando de casa com um celular. Quando questionada por Laura sobre como ficaria "cedida" para a Câmara sem estar nomeada em nenhum cargo, a vereadora respondeu que, baseado em sua experiência, poderia ser feito; a depoente disse que foi ao "RH" da Câmara, que foi informada pela Bárbara sobre os critérios que abrange as características do "servidor externo" e que negou a proposta por achar que poderia dar algum problema para ela e pediu o fim de sua "cessão" à Câmara; até o momento que ela teve essa conversa, nem ela e nem a vereadora tinha conhecimentos de que receberia os "seus direitos". Foi nesse momento em que foi ao RH se informar sobre a possibilidade de ser exonerada e foi informada que sim; se informou sobre os "direitos", uma vez que era gestante e em cargo de comissão, teria assegurado todo o salário do cargo no período da gestação até o final da licença-maternidade para o bem do nascituro mediante autorização da presidência da Câmara; repassou as informações a vereadora Edna Sampaio, que procurou o presidente Chico 2000 para conduzir a situação. Foi aí que recebeu o valor indenizatório de R\$70.000 (setenta mil reais). Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente tinha conhecimento da finalidade da verba indenizatória do gabinete, a depoente respondeu que não tinha conhecimento. Quando perguntado pelo presidente se a depoente tinha conhecimento da Lei 6.902 de 16 de janeiro de 2023, "que naquela época versava 6.628 que versava sobre o recurso", a depoente respondeu que não. Quando perguntado se a depoente quem fazia a prestação de contas para a vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que sim, que fazia tudo. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente quem assinava digitalmente pela vereadora Edna Sampaio tais documentos, a depoente respondeu que sim; que fazia tudo. Quando perguntado pelo presidente se a depoente assinou os relatórios de prestação de contas dos meses de "outubro de 2020", "setembro de 2022", em que foi dada a ciência em uma única data, 21/06/2022 às 10 horas e 43 minutos. A depoente respondeu que, por ser inexperiente no cargo, pode ter algumas assinaturas com algum erro que ela possa ter cometido. Quando perguntado se a depoente teria interesse em explicar sobre o motivo da prestação de contas referente a da de 21 de outubro de 2022 conter assinatura digital realizada em 21/06/2022 e a prestação de contas referente ao mês de setembro, com data de "20/09/2022" cuja assinatura digital tem data de "21/09/2022"; a depoente preferiu não se manifestar; por não se lembrar dos motivos, sem ver os documentos, sem analisar. Adiante, o presidente Rodrigo Arruda e Sá comunicou a senhora Laura e sua advogada que poderiam, ao requerer, ter acesso aos documentos. Por questão de esclarecimentos, o senhor vereador Dilemário Alencar indagou se a testemunha tinha autorização de acesso à assinatura digital da vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que ficava e utilizava o "token" para assinar os documentos em nome da vereadora. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá sobre para qual pessoa a depoente

Página 3 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Digitalizado por CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 206
A.S.

C.M.C
Fls. 96
Rub. [assinatura]

compartilhou os "prints"; a depoente não quis expor a pessoa para quem compartilhou os "prints". Disse que, mesmo quando saiu da Câmara, não sabia da finalidade das verbas indenizatórias; quando leu a primeira matéria que saiu no site RDNews que dizia que ela ganhava R\$7.000 (sete mil reais) de salários mais R\$5.000 (cinco mil reais) de verba indenizatória, achou estranho e se questionou de como a verba poderia compor suas aquisições. Uma vez que não ficava com os valores da "v.i."; a partir de então, entrou em contato com uma pessoa do partido dos trabalhadores (PT), onde é filiada por mais de 10 anos; e essa pessoa tem experiência com "mandato", com políticos e trabalhou em gabinetes; e perguntou para tal pessoa de sua confiança se havia algum tipo de problemas com as transações bancárias; que era uma pessoa de sua confiança, que frequentava a sua casa e conhecia sua família; disse ainda que não sabe se essa pessoa "vazou" esses "prints" para a imprensa; que compartilhou somente com ela. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente foi coagida, ameaçada ou constrangida de alguma maneira direta ou indiretamente pela vereadora Edna Sampaio em relação à presente oitiva, a depoente respondeu que de nenhuma maneira. Nunca foi procurada pela vereadora e ninguém ligado a ela; disse que não tem contato com ninguém; complementou dizendo que foi de "peito aberto" para dizer a verdade. Quando perguntada pelo presidente, se em caso de necessidade a depoente entregaria o celular para a perícia técnica, a depoente respondeu que entregaria. Em seguida, o presidente Rodrigo Arruda e Sá manifestou-se satisfeito com as respostas e, em seguida, abriu para as perguntas para os membros da Comissão. Ato contínuo. Quando perguntado, pelo vereador membro Wilson Kero Kero, se em algum momento a depoente vislumbrava que o recurso das verbas indenizatórias foram utilizadas de modo pessoal pela vereadora Edna Sampaio e seu esposo, não atendendo à sua finalidade de gabinete; a depoente respondeu que não sabia como o dinheiro era gasto, que não tinha acesso a nenhuma prestação de contas no período em que trabalhava; não tinha informações sobre a destinação da "v.i."; que ouvia "por alto", nos comentários do gabinete; que "ela" pagava internet e o cartão da "v.i" que era utilizado para pagar materiais de escritório, que não tinha acesso à movimentação do dinheiro, nem prestação de contas, nem o que era gastos, não tinha acesso a nada; quem fazia a gestão do dinheiro era o esposo da vereadora Edna Sampaio. Ato contínuo. O presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá passou a palavra ao membro da Comissão, vereador Kássio Coelho que, por sua vez, passou à palavra aos colegas da Mesa. Ato contínuo. A senhora Laura Natasha Oliveira Abreu pediu a palavra para tecer esclarecimentos sobre sua oitiva. A depoente mencionou que quando ela fala em "prestação de contas", ela não se refere ao relatório de verbas indenizatórias, uma vez que tal relatório de "v.i" não possui "valores", uma vez que não são anexadas notas fiscais. E quando ela fala em "prestação de contas", é porque a vereadora Edna Sampaio tinha a prática de fazer a prestação de contas dentro do mandato dela, que já fez a apresentação em plenário da Câmara, sendo esta prestação de contas que a depoente se refere em seu depoimento; que nunca teve acesso a tal prestação. Voltando às indagações, quando perguntado pelo presidente vereador Rodrigo Arruda e Sá, se a depoente tinha ciência de que a Câmara dos Vereadores tinha internet, a depoente respondeu que sim. Acrescentou que os valores relacionados à internet, contemplava também os custos de internet móvel aos demais servidores do gabinete, que faziam trabalho externo. Ato contínuo. O vereador membro Wilson Kero Kero pediu a palavra. Mencionou que a

Página 4 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado por ICP Brasil CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 97
2/3

C.M.C
Fls. 97
Rub. [assinatura]

maioria dos vereadores possuem um pacote de Internet "extra", uma vez que a Internet da Câmara não está "à contento". Ato contínuo. Foi dada a palavra ao senhor vereador Dilemário Alencar. Em sua fala, teceu cumprimentos ao presidente e membros da Comissão e indagou a senhora Laura Natasha que, mesmo a vereadora Edna Sampaio chamando o seu mandato de "coletivo", a depoente poderia confirmar que não teve acesso às prestações de contas das verbas de gabinete. A depoente respondeu que não teve acesso às prestações de contas; que não sabe se a vereadora Edna Sampaio fazia essas prestações de contas mensais ou se havia algum período específico do ano em que ela apresentava todos os custos em que ela gastava com a "v.i"; que quando a depoente entrou, ficou muito pouco tempo; que ficou durante o período eleitoral, no qual a vereadora Edna Sampaio estava disputando ao cargo de deputada estadual; que logo foi o final do ano; que no período em que ficou "lá", não foi apresentado nenhuma prestação de contas, que não teve conhecimento, acesso a nenhum documento. Quando questionada por Alencar se a depoente não participou de nenhuma reunião do "mandato coletivo" onde "ela" prestou contas das verbas indenizatórias; a depoente disse que não participou. Quando indagada sobre os valores da "v.i" depositados na conta da vereadora Edna Sampaio era integral ou uma parte do valor; a depoente disse que o valor era integral. R\$5.000 (cinco mil reais). 100%. Quando perguntado se para depositar a "v.i" na conta da vereadora Edna Sampaio, alguém passou o número da conta corrente: esse alguém foi a própria vereadora Edna, o esposo William Sampaio ou outra pessoa; a depoente respondeu que quem a cobrava todos os meses era o William. E ele passava a conta em que a transferência deveria ser realizada e perguntava se o relatório da "v.i" fora realizado, se o valor já tinha "caído" na conta, se a transferência havia sido realizada e se o valor fora transferido para a conta da vereadora Edna Sampaio. Adiante, o vereador Dilemário Alencar introduziu que: a depoente afirmou que não tinha conhecimento da "v.i" pertencia a ela, embora recebesse o salário de R\$7.000 (sete mil reais) e na mesma conta salarial também recebia a verba indenizatória de R\$5.000 (cinco mil reais). Por não ter esse conhecimento, acabava repassando o recurso para a vereadora Edna Sampaio. Enfim, indagou: quando a depoente ficou sabendo que a "v.i" era um direito líquido dela, como ela se sentiu. A depoente disse que aconteceu quando "saiu" a primeira matéria na imprensa, que foi nesse momento que compartilhou os primeiros "prints" com "essa pessoa", com o propósito dela explicar. Depois recebeu orientação para pesquisar no regulamento interno da Câmara que trata sobre os gastos da "v.i" tanto do vereador quanto do chefe do gabinete. Foi a partir de então, que ela teve conhecimento de que o valor da "v.i" se tratava para o custeio dos gastos em decorrência do cargo de chefia de gabinete, mas já tinha saído da Câmara. Não estava mais trabalhando na Câmara. Adiante, o vereador Dilemário Alencar introduziu em sua fala que, na conversa em que a senhora Laura Natasha teve com a vereadora Edna Sampaio, ao comunicar sobre a sua gravidez, esta alertou que "a qualquer momento" quem tem cargo comissionado pode ser demitida a qualquer tempo. Adiante, leu a cláusula 7.1 do Termo de Cessão por Convênio com a Câmara Municipal, na qual cedeu a depoente para a Câmara. Termo assinado pelo atual prefeito cujo prazo de cessão era previsto de 1 ano, podendo ser renovado por igual período. A depoente mencionou que a vereadora Edna Sampaio propôs para ela continuar trabalhando de casa com celular e computador, porém sem nenhum cargo nomeado. Porém, por ter experiência no gabinete por cerca de 3 (três) a 4 (quatro) meses e "pouco", ela sabia que isso não existia dentro das normas da

Página 5 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Digitalizacão em CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fis. 208
7/11

C.M.C.
Fis. 98
Rub. mac

Casa. Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se a depoente se sentiu discriminada em algum momento, a senhora Laura Natasha respondeu que não. Que não entende o real motivo pelo qual a vereadora Edna Sampaio exerceu tal prática. Uma vez que nunca reclamou, nunca brigou, nunca chamou a atenção, "nunca nada"; que quando recebeu a notícia foi um "baque". Que a vereadora Edna Sampaio sabia de sua inexperiência, uma vez que saiu de uma cozinha de uma escola para chefiar um gabinete; que nunca se sentiu discriminada por estar grávida, mas também não sabe dizer o real motivo que fez a vereadora tomar "essa decisão". Só teve a impressão de como as coisas foram conduzidas de que a vereadora não a queria mais "ali". Quando perguntado pelo presidente Rodrigo Arruda e Sá se, em algum momento, a depoente chegou de contestar a vereadora Edna Sampaio sobre o repasse das verbas indenizatórias ou "coisas nesse sentido", se algum momento de questionou sobre as "v.is". a depoente respondeu que enquanto estava na Câmara, a única vez foi quando os funcionários da Câmara estavam comentando sobre salário, e que os servidores do gabinete recebiam R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação, que todo servidor tem direito; e que achou estranho; ligou no RH e foi informada de que não recebia tal valor por já receber verba indenizatória; e que foi questionar a vereadora Edna sobre tal informação; uma vez que pagava almoço e transporte do próprio bolso; ao passo que foi informada pela vereadora que o motivo pelo não recebimento de tal auxílio se devia pelo alto salário da mesma e que a depoente não questionou, uma vez que a vereadora era a sua chefe. Ato contínuo. Quando indagada pelo vereador Dilemário Alencar se a depoente conhecia a senhora "Alice Gabriela Campos de Almeida", a depoente respondeu que sim, que se tratava da chefe de gabinete antes dela. Novamente, questionada por Alencar, se a depoente conhecia a senhora "Maristela Cândido Garcia de Campos Freitas", a depoente respondeu que trabalha no gabinete da vereadora Edna. Dilemário assentiu que Maristela chegou de substituir a senhora Alice Gabriela nas férias. Por fim perguntou, se a senhora Alice falou para a senhora Laura Natasha também depositava verbas indenizatórias para a conta da vereadora Edna Sampaio; a depoente respondeu que a Alice orientou que o dinheiro deveria ser transferido, que durante às orientações de como fazer os relatórios de "v.i.", explicou a forma e "tal" data de entrega e, quando o dinheiro "cair" na sua conta, deveria ser transferida para a vereadora Edna Sampaio; que foi isso que a Alice falou. Quando perguntado por Alencar, se consistia "em uma prática" de Alice depositar, transferir também quando ela era chefe de gabinete, a depoente respondeu que não foi falado com essas palavras. Só foi orientada como deveria ser feito, por que ela fazia "dessa forma" quando ela era chefe. Ato contínuo. Foi dado a palavra a senhora vereadora Maysa Leão, membro-suplente da Comissão. Realizou cumprimentos e parabenização pela coragem e especificidade do depoimento à senhora Laura Natasha. A seguir, fez considerações sobre sua experiência durante a gestação e as dificuldades encaradas. Como mulher, enxerga que a ré foi considerada descartável com a descoberta da gravidez. Complementou que foi a primeira vez que viu uma história em que uma pessoa fora "retirada" de um lugar para se tornar chefe de gabinete, o cargo mais alto de um gabinete, cargo da mais alta confiança e chegar dentro "deste lugar", sem experiência, parecendo um sonho, realizando um trabalho de propósito. Ademais, a vereadora pediu desculpas pela demissão, por entender que a depoente fora vítima de preconceito, a partir de todo o relato. Perguntou a depoente se ela possui gravidez de risco, a depoente respondeu que não. Quando perguntado se tem comorbidades, a depoente respondeu que não.

Página 6 de 10



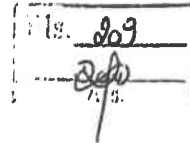
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado por CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Quando perguntado se a depoente precisa ficar de repouso absoluto até o bebê nascer, a depoente respondeu que não. Quando perguntado se algum médico recomendou a depoente se trabalhar seria perigoso, a depoente respondeu que não; tanto que continua trabalhando até hoje, na escola em que é servidora. Adiante, Leão disse que procurou a vereadora Edna na época em que houve a primeira repercussão na mídia e que ela a disse que era um caso complicado, motivo pelo qual imaginou tratar-se de uma gravidez de risco. Por fim, chamou a atenção que trata do caso de uma mulher saudável e que foi demitida pelo fato de ser mãe; chamando a atenção aos membros da Comissão. Pediu desculpas à Laura pelo fato acontecer em uma Casa de Lels. Adiante, a depoente mencionou que na escola onde trabalha, as pessoas não possuem consciência de raça, de cor e questões sociais e que fora muito bem acolhida pela direção e demais servidores; teceu parabenizações aos colegas da escola que, embora a repercussão na mídia, sempre foi bem recebida. Adiante, a vereadora Maysa Leão disse que o fato da gestação deveria ser considerado como um agravante pela Comissão processante, no caso das verbas indenizatórias. Considerou que as "v.i's" trata-se de verbas da administração, que há outro fato grave, considerando que a pessoa que faz a administração de tal recurso está fora do gabinete e se trata do esposo da vereadora Edna Sampaio. Perguntou a senhora Laura Natasha qual o peso das suas opiniões nas reuniões, se em algum momento ela fora "ouvida" no "mandato coletivo" da vereadora Edna Sampaio. A depoente respondeu que em nenhum momento pediu a opinião da mesma sobre a forma de que o recurso seria gasto. Que ela via a necessidade do gabinete e repassava a informação para a vereadora Edna Sampaio; e, portanto, ela quem fazia todo o manuseio do dinheiro. Algumas vezes, a vereadora "passou" o cartão de crédito da "v.i", que não sabe o limite deste cartão, que ia para fazer compras de mercado, "lugares", e prestava conta com notas do que fora gasto com o uso do cartão. Quando perguntado por Leão, sobre o "mandato coletivo" de Sampaio, se a depoente conhece todos os membros, se reuniam no Gabinete, se a depoente tinha intimidade com tais pessoas, a depoente respondeu que não teve muitas reuniões, por ter trabalhado durante o período eleitoral, mas nesse período teve algumas reuniões da comissão, onde cada decisão passa por ela, uma vez que a vereadora não decide nada sozinha, justamente por essa característica de ser um mandato coletivo; que dentro das reuniões em que ela participava, foi conhecendo algumas pessoas; algumas trabalhavam no gabinete, outros não; e cada passo ou decisão pela vereadora os membros da comissão eram consultados. Por fim, a vereadora Maysa se deu por satisfeita, reforçou a importância ao presidente da Comissão sobre a importância de colocar com clareza a "lei 6.628" uma vez que a vereadora Edna mencionou que não há nenhuma lei que legisla ou proíbe sobre a transferência de verbas indenizatórias do gabinete para o vereador e agradeceu a senhora Laura Natasha. Ato contínuo. O presidente cedeu a palavra ao vereador membro Wilson Kero Kero, que indagou se a depoente sabia que a vereadora Edna não recebia o salário da Câmara. A depoente respondeu que sim; tomou conhecimento dentro do gabinete, pela vereadora Edna Sampaio. Posteriormente, ficou sabendo de que a vereadora não poderia acumular o salário da Câmara e sua aposentadoria, teria que optar por um. Quando perguntado se algum membro do "mandato coletivo" sabia que os valores das verbas indenizatórias eram transferidos para "outra conta", a depoente respondeu que todos, dentro do gabinete, sabiam que os valores de "v.i" eram repassadas para a conta da vereadora Edna. Quando perguntado se alguma parte

Página 7 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

Digitalizado em CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 210
Ass.

C.M.C
Fls. 100
Rub. mps

do salário da senhora Laura era repassado para a conta da vereadora Edna Sampaio, a depoente respondeu que não. Ato contínuo. Foi dada a palavra a senhora vereadora Michelly Alencar. Agradeceu a todos os membros da comissão, comunidade e imprensa. Agradeceu a senhora Laura Natasha. Mencionou que por ser presidente da Comissão de Direito da Mulher, tratou com muita prudência o assunto que pretendia tratar dentro dessa comissão e que tinha a intenção de convidá-la; ademais, quando convocou a vereadora sobre o caso, Sampaio disse que Laura estava impossibilitada de transitar, tinha gravidez de risco, e que, em um acordo, entre ambas, para "preservar a vida", dela e do bebê, uma vez que não estava conseguindo cumprir os horários, ela decidiu pela exoneração com todos os direitos. Por fim, perguntou se entraram em um acordo e se a gestação de Laura precisava estar ausente do trabalho. Ao passo que a depoente respondeu que: sendo sincera, um acordo é feito de opções; onde você pode aceitar ou não; em sua conversa com a Edna, sendo sincera, que não sabia que seria prejudicada pelo relato, a vereadora disse que não tinha como continuar; tendo Laura dado a alternativa de um cargo inferior, de salário menor, para poder arcar com as despesas do bebê; por sua vez, Edna disse que não era possível tendo em vista que o único cargo disponível era o de chefia e quem iria ocupar era a Neusa; dando a possibilidade de ficar "cedida", em casa, onde as tarefas seriam passadas por Edna; disse que a gravidez não era de risco; que não foi impedida de trabalhar; que continua trabalhando até hoje na escola; que não era justificativa. sobre o acordo, disse que a vereadora Edna propôs e ela aceitou; a única coisa que ela pode dizer que entrou em acordo com a vereadora Edna foi que, já que seria exonerada, que tivesse todos os direitos garantidos no valor de R\$70.000 (setenta mil reais). Novamente com a palavra, a vereadora Michelly Alencar, em caráter de esclarecimentos, mencionou que foi prejudicada com relação a transmissão da Comissão dos Direitos da Mulher, uma vez que não fora toda gravada. Mencionou que gostaria de convocar a senhora Laura Natasha, uma vez que, o depoimento realizado por Edna, deu indicativos de que a depoente estivesse com o emocional abalado e com a gestação em risco. Adiante, Alencar perguntou se a depoente teve que deixar a casa de sua mãe, por insegurança ou assédio da imprensa; a depoente respondeu que, em virtude da exposição "involuntária", sentiu-se incomodada e abalada, mas não desenvolveu depressão ou síndrome do pânico por causa disso. Explicou que foi morar com a mãe em virtude da reforma em sua casa, decorrente da construção de mais um quarto para o bebê com o recurso que recebera. Por conseguinte, a vereadora Michelly Alencar reforçou que os motivos de mudança de Laura para a casa de sua mãe não foram pelos sentimentos de perseguição ou acumamento, motivos esses, justificados por Edna Sampaio para que a Comissão não fosse até a depoente. Por sua vez, a depoente disse que jornalistas não foram fisicamente atrás dela. Somente mandaram mensagens. Adiante, Alencar perguntou qual o valor do cargo proposto por Edna Sampaio, sem estar nomeada, para Laura Natasha trabalhar de casa. Foi respondido por Laura que o combinado ela era continuar com o salário de servidora da prefeitura; embora fosse exonerada do cargo de chefe de gabinete, ela continuaria "cedida" trabalhando de casa para a vereadora Edna Sampaio, com o computador e celular. Novamente com a palavra, a vereadora Michelly Alencar chamou a atenção da comissão para a seriedade do assunto em virtude de uma "série de fraudes", a saber: demissão de servidora pública grávida, em cargo de comissão; uma pessoa que não é servidor da casa e não trabalha no gabinete administrando a verba indenizatória e por fim, uma pessoa

Página 8 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizad CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 211
ASS.

C.M.C
Fis. 101
Rub. 1000

realizando relatório sem conhecimento de como o dinheiro é gasto. Por questão de ordem, o vereador Wilson Kero Kero, reiterou que muitos dos questionamentos realizados pela vereadora Michelly Alencar, já foram tratados por outros vereadores. Por questão de ordem, Alencar reforçou que muitas informações obtidas por seus questionamentos não foram abordadas anteriormente. Ato contínuo. Foi dada a palavra pelo presidente ao vereador Dr. Luiz Fernando, que informou que em seu gabinete, composto por 14 assessores, mais da metade são mulheres e durante os últimos 2 anos e meio, houve 3 (três) ocorrências de gravidez e que nunca discriminou ou demitiu alguém por esse motivo. Reforçou que a depoente passou por algo desagradável e delicado; que o caso é de uma delicadeza extrema; exaltou a sinceridade de Laura durante a oitiva e a condução do presidente da comissão; por fim, indagou se a depoente foi orientada por alguém a gravar o vídeo postado em suas redes sociais, que foi compartilhado em muitos grupos do WhatsApp e publicado em algumas mídias. A depoente respondeu que: não gostaria de se manifestar a respeito para não dar "mais engajamento"; que não foi de sua vontade; que não foi uma iniciativa que partiu dela; que o site RDNews invadiu sua privacidade, utilizando a sua imagem sem permissão; publicou o bairro onde mora; não respeitando sua condição de gestante, apenas por questão de sensacionalismo; a vereadora Edna não a coagiu a gravar vídeos e dar depoimentos; que foi iniciativa dela, seguindo conselho de amigos que tem carinho; teve intenção de gravar o vídeo para dar satisfação para as pessoas; do partido; seus pais para esclarecer tudo que aconteceu. Ato contínuo. O presidente deu a palavra ao vereador Dilemário Alencar. Questionada por Alencar se, quando a senhora Laura percebeu que as verbas indenizatórias pertenciam a ela, pediu esclarecimentos a vereadora Edna Sampaio, tendo em vista que ela não recebia o auxílio alimentação. A depoente respondeu que, quando obteve conhecimento das verbas indenizatórias, já estava desligada de seu trabalho; que nunca pediu devolução das verbas indenizatórias enquanto trabalhava no gabinete para a vereadora Edna; que foi informada que não recebia o auxílio transporte e alimentação, em virtude do valor de seu salário. Quando questionada pelo vereador Dilemário Alencar a respeito do motivo pelo qual a depoente não informou nos relatórios mensais de atividades que ela repassava a "v.i" que era dela para a vereadora, que foram protocolados na Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara, a depoente respondeu que não sabia; que tudo que foi orientado à ela, acreditava que estava dentro da legalidade em sua opinião; que não questionava o que foi ensinado; que aprendeu a fazer a "SEI" daquela maneira, não tinha porquê questionar o motivo da devolução das "v.i's". novamente com a palavra, Alencar menciona que, de fato, a depoente fala a verdade, tendo em vista que estava com todos os relatórios que a testemunha elaborou em mãos e disse que são "repetitivas" às prestações de contas que a depoente fez referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro; que se trata de "copia e cola". Quando indagada se esse modelo era repassado a depoente, foi respondido que sim. Que foi o padrão que tinha que fazer; que só reproduzia o que foi ensinado a ela. Adiante, o vereador Dilemário comparou, em sua fala, que a prestação de contas apresentada pela vereadora Edna Sampaio no Plenário da Câmara diverge dos relatórios da depoente. Ato contínuo. A advogada da depoente teceu considerações a respeito da duração da oitiva, uma vez que a depoente é grávida, prestes a ter bebê e os questionamentos são repetitivos; que os principais pontos foram esclarecidos. Ato contínuo. Foi dada a palavra ao vereador Kássio Coelho, que questionou se, em algum momento, a vereadora Edna Sampaio pediu alguma

Página 9 de 10



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

Digitalizad CamScanner



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fls. 912
Dep.
F.S.

C.M.C.
Fls. 109
Rub. mpa

parte de seu salário; a senhora Laura Natasha respondeu que não. Ato contínuo. O presidente declarou encerrada a sessão, dando por satisfeito, considerando que, em caso de necessidade, poderá convidar a senhora Laura Natasha para nova oitiva. Agradeceu a todos os vereadores presentes, a depoente e sua advogada e colocou-se à disposição. Por fim, encerrou agradecendo a oportunidade, servidores da Casa, assessores e a Deus. Esta é a Ata que deve ser assinada, mediante leitura e aprovação dos membros da Comissão.


VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ
PRESIDENTE


VEREADOR KÁSSIO COELHO
RELATOR


VEREADOR WILSON KERO KERO
MEMBRO

VEREADORA MAYSÁ LEÃO
MEMBRO-SUPLENTE

LAURA NATASHA OLIVEIRA ABREU
DEPOENTE

SILBENE
ADVOGADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN KAUAN GOMES CAMARGO
Data: 30/06/2023 10:17:16-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Renan Kauan Gomes Camargo
Taquógrafo Legislativo.

Página 10 de 10



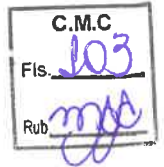
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
Digitalizado em CamScanner



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO nº 08/2024

SOLICITANTE: Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira - CHICO
2000 - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

PROCURADORES: Marcus Antonio de Souza Brito (OAB/MT nº 14.941)
Daniel Douglas Badre Teixeira (OAB/MT nº 8.888),
Talita Alessandra Mori Coimbra (OAB/MT nº 14.194),
Flavia Fatima Battistetti Baldo (OAB/MT nº 13.145).

ASSUNTO: Análise da representação feita pelo Sr. Marcos Antonio
da Silva Lara CPF 065.543.111-06 em desfavor da
Vereadora Edna Sampaio (Protocolo 1208/2024 de
15/02/2024 às 17:43hs).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE VEREADOR.
APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA C/C DECRETO
LEI 201/67. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE
ADMISSIBILIDADE.

1 - SÍNTESE

I. O Sr. Presidente desta Casa de Leis emitiu despacho encaminhando o Processo nº 1208/2024 e nº 1505/2024, protocolizado nesta Câmara Municipal de Cuiabá pelo Sr. Marcos Antônio da Silva Lara e pelo Sr. Juliano Rafael Teixeira Enamoto, devidamente qualificados nos autos, contendo:

- a) Representação com 07 (sete) folhas subscrita pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lara;
- b) Cópia dos documentos pessoais do representante: 07 (sete) folhas, sendo cópia da carteira de identidade RG, cópia do CPF, comprovante de endereço (cópia conta da Energisa em nome de Mariana da Silva Lara); cópia do título eleitoral;
- c) Cópia da certidão negativa perante a Justiça Eleitoral datada de



09/02/2024
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

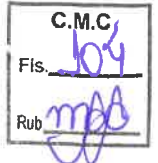




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



- d) Matéria jornalística Folhamax, de 03/05/2023 às 08h15min, com título “Cassação à vista” com referência a vereadora Edna Sampaio;
 - e) Relatório com Solicitação de Verba Indenizatória de chefe de gabinete referente meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2022;
 - f) *Prints* de mensagens de whatsapp (02 fls);
 - g) Cópia matéria jornalística Estadão Mato Grosso do dia 22/06/2023 às 18:21h com título: “Marido de Edna era administrador da verba indenizatória diz ex-chefe de gabinete” (02 fls);
 - h) Cópia de comprovante de transferência bancária (04 fls);
 - i) Cópia da ata de reunião da comissão de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá no processo 22704/2023, com a oitiva da Sr^a Laura Natasha Oliveira Abreu (10 fls), e diversos outros documentos.
-
- a) Representação subscrita pelo Sr. Juliano Rafael Teixeira Enamoto (fls. 13-29);
 - b) Título eleitoral e quitação eleitoral (fls. 1-2);
 - c) Ata de Reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (fls. 3-12);
 - d) Carteira Nacional de Habilitação (fl. 30);
 - e) Abertura do Procedimento de Representação (fl. 31);
 - f) Encaminhamento da Presidência à Procuradoria para análise e parecer (fls. 32-33).

II.

O Sr. Marcos Antonio da Silva Lara e o Sr. Juliano Rafael Teixeira Enamoto “com fundamento no Decreto Lei 201/67, especificamente nos artigos 5º e 7º do referido Decreto” vem representar em “desfavor da Vereadora Edna Sampaio pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados” para requerer que “após a apuração dos fatos através de regular processo político administrativo, a representada seja punida com a perda do mandato.”



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

C.M.C
Fis. 105
Rub. maa

III. EM QUE PESE ESTA PROCURADORIA NÃO TENHA COMPETÊNCIA PARA ANALISAR O MÉRITO DAS REPRESENTAÇÕES EM DESFAVOR DOS VEREADORES DESTE PARLAMENTO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, PASSA-SE A ANALISAR A REFERIDA REPRESENTAÇÃO SOB O ASPECTO DOS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE, EMITINDO-SE AS RECOMENDAÇÕES REQUERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ QUANTO AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO CASO EM QUESTÃO.

IV. A presente representação foi embasada na legislação federal prevista no Decreto lei nº 201/1967 que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”. Este mesmo decreto lei, em seu artigo 5º, parte final, dispõe sobre a possibilidade de se seguir outro rito pelos Legislativos municipais. Vejamos:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.”

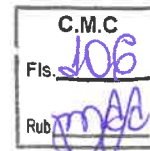
V. Assim, os municípios através de suas Leis orgânicas e as Câmaras Municipais por seus Regimentos Internos foram editando legislações próprias a respeito do tema “Ética e Decoro Parlamentar”. Inclusive, este Legislativo Cuiabano editou a Resolução 021/2009 que “Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar” disciplinando rito mais benéfico, rito este utilizado em diversas ocasiões e ainda em vigor nesta Casa de Leis.

VI. Contudo, o entendimento jurisprudencial da Corte Suprema é no sentido de que a União concentra toda a capacidade legislativa sobre os tipos e processo de julgamento dos crimes de responsabilidade/infrações político administrativas (Súmula Vinculante 46 STF). A possibilidade de legislação por conta dos entes municipais e estaduais estaria restrita às questões *interna corporis*, não cabendo quaisquer modificações na legislação federal para o tema.



Autenticar documento em <http://www.legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





2 - PROLEGÔMENOS INICIAIS

VIII. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

“Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.

Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.

(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou. (...) Não é por outra razão que o parecer

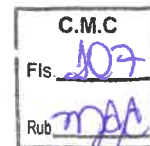




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.”¹ (g.n.)

IX. *In casu*, o presente parecer é facultativo, razão pela qual é meramente opinativo e recomendatório e, portanto, **POSSUI CARÁTER NÃO VINCULANTE**, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000, não está obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

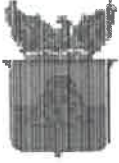
3 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

3.1 Do rito procedimental aplicável ao vereador denunciado - processo disciplinar - cassação do mandato de vereador pela Câmara Municipal de Cuiabá

X. **INICIALMENTE, RESSALTA-SE QUE A ESCOLHA DO RITO A SER OBSERVADO EM PROCESSOS DE CASSAÇÃO DE VEREADOR POR SUSPEITA DE QUEBRA DE DECORO TEM SIDO OBJETO DE VÁRIAS DECISÕES JUDICIAIS, QUE ORA SE PAUTAM NO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL RESPECTIVA E ORA NO DECRETO LEI Nº 201/67, MOTIVO PELO QUAL ESSA PROCURADORIA, COM O INTUITO DE EVITAR EVENTUAL ARGUIÇÃO DE NULIDADE NA ESFERA JUDICIAL PASSA A ORIENTAR ESTE PARLAMENTO PARA QUE SE UTILIZE DAS NORMAS VIGENTES, SEMPRE PRIORIZANDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, EVITANDO CERCEAMENTO DE DEFESA, CONFORME ESCLARECE A SEGUIR.**

XI. O rito a ser utilizado em processos de cassação de vereadores por suposta quebra de decoro na Câmara Municipal de Cuiabá precisa observar o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá (RESOLUÇÃO Nº 021/2009) c/c o rito procedimental estabelecido no Decreto-lei nº 201/1967.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XII. O Art. 7º do DL 201/67 determina que o a Câmara Municipal poderá cassar mandato de vereador que praticar atos de corrupção, improbidade administrativa ou quebra de decoro, nos termos do rito do art. 5º do DL 201/67.

XIII. Verifica-se que o Legislativo Cuiabano possui regramento próprio sobre o tema, qual seja o Código de Ética e Decoro Parlamentar - Resolução 021/2009, sendo que desde sua entrada em vigor essa legislação deve ser utilizada, juntamente com o Decreto Lei nº 201/67, no processamento de Vereadores no que concerne aos quesitos de “Ética e Decoro Parlamentar”.

XIV. Pois bem, na representação em comento se pleiteia a **utilização EXCLUSIVA do Decreto Lei nº. 201/67.** Ocorre que o Código de Ética e Decoro Parlamentar deste Parlamento - Resolução 021/2009

XV. , está em vigor, vez que até o presente momento não fora revogado. O referido Código prevê a observância de forma subsidiária do DL 201/67, sendo certo que caso o Código de Ética não tenha sido revogado este deve ser observado, **DESDE QUE EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA E O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, CONFORME SE EXPLICA A SEGUIR.**

3.1.1 Das requisitos da denúncia

XVI. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Decreto Lei n.º 201/67

...

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

1 - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a

exposição dos fatos e a indicação das provas. Se a denúncia for feita por Vereador



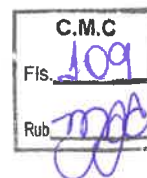
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o código de autenticação 4003300403600340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil
na 6 de 26



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

XVII. Pontos importantes a serem observados:

- a) O vereador denunciado não será afastado durante o processo, tendo em vista a revogação do art. 7º, parágrafo 2º, do decreto citado.
- b) Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar. (art. 5º, I, DL. 201/67)
- c) A denúncia, ainda, deve observar os termos do art. 19 do Código de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá RESOLUÇÃO Nº 021/2009, segundo o qual:

“Código de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá RESOLUÇÃO Nº 021/2009

...

Art. 19. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante representação por escrito à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

§ 1º A representação deverá ser consubstanciada com provas que justifiquem a propositura.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

C.M.C
Fis. 110
Rub. MAC

§ 2º Não serão aceitas denúncias anônimas

Art.20 A representação de que trata o Artigo 19 deverá conter:

- I - exposição objetiva dos fatos;
- II - especificação da infração cometida;
- III - indicação das provas."

3.1.2 Do recebimento da denúncia

XVIII. Sobre o tema recebimento da denúncia o DL. 201/67 e o Código de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá e o Regimento Interno deste Parlamento dispõe situações diferentes, conforme explicaremos abaixo.

XIX. Segundo o DL. 201/67: De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.(art. 5º, II, D.201/67).

"Decreto Lei n.º 201/67

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XX. Já o art. art. 55G, II e III do Regimento Interno deste Parlamento determina que competete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar processar os acusados nos casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, em conformidade com as Constituições, as Leis, em especial a Lei Orgânica e Regimento Interno, motivo pelo qual, no sentir dessa Procuradoria, onde se lê no DL. 201/67 "Comissão Processante", deve-se entender pela competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

XXI. Dessa forma orientamos para que o recebimento da denúncia observe o quórum de maioria dos presentes nos termos do art. 5º, II, DL.201/67 e seja encaminhado para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nos termos do art. 55G, II e III do Regimento Interno, vez que ambas as normas se complementam e não conflitam entre si nesse caso.

3.1.3 Da notificação do denunciado e prazo de defesa

XXII. O DL. 201/67 e o Código de Ética da Câmara Municipal de Cuiabá prevêem prazos diferentes para a defesa.

XXIII. Segundo o DL. 201/67, recebendo o processo, o Presidente da Comissão deve iniciar os trabalhos dentro de CINCO DIAS, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de DEZ DIAS, apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



tudo nos
na 9 de 26



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



moldes do art. 5º, III, do DL 201/67. Já o código de ética e decore prevê que "nomeado o relator, será remetida cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, que terá o PRAZO DE CINCO SESSÕES ORDINÁRIAS para apresentar sua defesa escrita e indicar provas. Vejamos:

"Decreto Lei n.º 201/67

...

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações

definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, **no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.** Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer **dentro em cinco dias**, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo



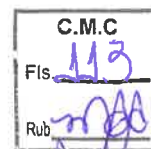
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300310035003100300031003000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

“Código de ética e decoro Parlamentar

...

Art. 14 A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 4º desta Resolução e no Art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente designará um relator, ao qual caberá promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - nomeado o relator, será remetida cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, que terá o PRAZO DE CINCO SESSÕES ORDINÁRIAS para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V - o parecer do relator, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



VI – a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se

manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VIII – da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.”

XXIV.

Pontos importantes a serem observados:

a) Na Câmara Municipal de Cuiabá, segundo os termos do art. 14, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar: Recebida representação a Comissão de Ética e Decoro observará os seguintes procedimentos:

I – o Presidente designará um relator, ao qual caberá promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – nomeado o relator, será remetida cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, que terá o prazo de **cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita** e indicar provas; **(Nesse caso, importante notar que o prazo para a defesa é maior no Código de Ética do que no DL.201/67, motivo pelo qual orientamos para que seja observado o prazo maior com o fito de evitar eventual argüição de nulidade judicial, lembrando que não há prejuízo ao acusado a utilização de prazo a maior,** e o judiciário de Mato Grosso já se manifestou sobre a utilização do DL. 201/67 em

alguns casos de cassação de vereador.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



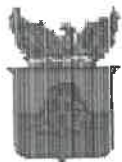
III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo; (veja-se que fala em dativo e não em citação por edital).

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato; **(Nesse caso orientamos no intuito de se evitar nulidades posteriores declaradas pelo poder judiciário para que após a defesa seja elaborado um parecer inicial (nos moldes do inciso III do art. 5º do DL. 201/67), opinando apenas pelo prosseguimento ou arquivamento, nos termos supracitado, e por conseguinte, após a instrução, seja feito novo parecer, qual seja o PARECER FINAL, opinando pela procedência ou improcedência/arquivamento do feito).** Se após o prazo de defesa a Comissão Ética emitir parecer opinando pelo arquivamento da denúncia, este deverá ser submetido ao Plenário, todavia caso a Comissão opine pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará desde logo, o início da instrução. **Sendo assim, após o prazo da defesa é importante a elaboração de parecer pela Comissão de Ética (prazo de cinco dias segundo DL. 201/67) sobre o arquivamento ou prosseguimento.**

V - o parecer do relator, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XXV. Nesse passo, importante notar que a utilização de ambas as normas, DL. 201/67 e Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá tem previsão legal (art. 25 do Código de Ética desta Casa de Leis) e busca evitar o cerceamento de defesa que, se configurado, pode ser declarado judicialmente, in verbis:

"Art. 25 Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica do Município e a legislação federal aplicável à espécie."

3.1.4 DA NECESSIDADE DE INTIMAR O DENUNCIADO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO

XXVI. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. (art. 5º, IV, DL 201/67).

XXVII. O art. 15 do Código de Ética determina que é facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

XXVIII. Ressalta-se, ainda o fato de que o Código de Ética em seu art. 23 determina que "os casos não previstos neste Código serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário."

3.1.5 Das votações em maioria absoluta dos membros nos processos de competência da Comissão de Ética



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XXIX. Nos termos do artigo 10 do Código de Ética desta Casa de Leis, as decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas **SEMPRE** por **MAIORIA ABSOLUTA** de seus membros, vejamos:

“Código de Ética e Decoro Parlamentar

“Art. 10 As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.”

XXX. Dessa forma cumpre esclarecer que, via de regra, a Comissão de Ética está pautada pelo princípio da colegialidade, o que significa dizer que as decisões, que não são meramente atos ordinatórios, devem ser tomadas por todos os seus membros, mormente por ser essa a essência do trabalho desempenhado neste âmbito, motivo pelo qual orientamos para que seja observada tal regra em todas as questões decisórias no curso do processo de modo a mitigar eventual nulidade processual.

3.1.6 Da publicidade das sessões

XXXI. A obrigatoriedade de reunião secreta está prevista para os casos de **deliberação de perda de mandato**. (Art. 67 §2º RI).

XXXII. Vejamos o disposto no § 2º do art. 67 do Regimento Interno, bem como o teor do inciso VII do §2º do art.14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá

...

Art. 67 As Reuniões poderão ser Reservadas ou Secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros, devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas servirá como Secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



§ 5º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação de mandato do Vereador, ser discutido e votado em sessão secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente a solicitação ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao exame do Plenário.

“Código de ética e decoro Parlamentar

...

Art. 14 A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

...

§ 2º Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

....

VII – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

XXXIII. Verifica-se que segundo o inciso VII do §2º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a discussão e a VOTAÇÃO de parecer que tratam de representação com pedido de penalidade de suspensão ou perda de mandato de vereador **SERÃO ABERTAS**; (importante esclarecer que o Regimento Interno, art. 67, § 2º dispõe que “Serão obrigatoriamente secretas as **REUNIÕES** quando as Comissões tiverem que **DELIBERAR sobre perda de mandato**” e no § 5º do mesmo artigo: “Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação de mandato do Vereador, ser discutido e votado em SESSÃO SECRETA do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente a solicitação ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao exame do Plenário.”



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XXXIV. Nesse passo, esclarecemos que o **VOTO é aberto (Art. 20,§ 2º, Lei orgânica), todavia as REUNIÕES que tiverem que deliberar sobre perda de mandato, via de regra, secretas**, ou seja, não aberta ao público/imprensa).

3.1.7 Do cabimento de recurso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação

XXXV. Da decisão da Comissão que contrariar norma **constitucional, legal, regimental ou deste Código**, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará **exclusivamente** sobre os vícios apontados.

XXXVI. **Importante observar que, via de regra, o prazo para manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação disposto no art. 75 do Regimento interno da Câmara Municipal de Cuiabá é de 15 (quinze) dias úteis, in verbis:**

“Art. Art. 75 O prazo para manifestação das Comissões nos processos legislativos é de 20 (vinte) dias úteis, desde o recebimento até a realização da reunião de votação da matéria. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem 40 (quarenta) dias úteis de prazo para exarar parecer. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 2º Os prazos neste artigo não incluem e nem absorvem aqueles fixados para as emendas, que como proposições acessórias tem prazo próprio. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 3º Sempre que for apresentado projeto substitutivo a proposição principal será arquivada e o prazo reiniciará a sua contagem. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

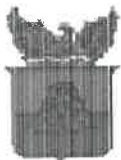
Art. 76 O disposto nesta seção não se aplica aos prazos das matérias especiais, que tenha regramento específico, como o Veto, os projetos do Poder Executivo com solicitação da urgência constitucional prevista no Parágrafo único do artigo

27 da Lei Orgânica, os projetos em regime de urgência nos quais o Relator não



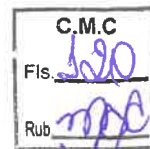
Autentical documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



exarou parecer oral em sessão e deve ser proferido em 24 horas e outros que estejam previstos nesle regimento. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. Os prazos para Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer nos processos que tramitam na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e nos casos de Perda de mandato de Prefeito ou Vereador será de 15 (quinze) dias úteis. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)."

3.1.8 Do término dos trabalhos e parecer final

XXXVII. Concluída a instrução, determina o art. 5º, inciso V do DL. 201/67 que será aberta vista do processo ao denunciado, para **razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias**, e, após, a Comissão de Ética emitirá PARECER FINAL pela **procedência** ou **improcedência** da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XXXVIII. Já nos moldes da do inciso VII do art. 2º do art. 14 do Código de Ética concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo, o processo será encaminhado **à Mesa Diretora** e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

XXXIX. O Código de Ética tem um rito mais enxuto que o DL. 201/67, vez que após a instrução não há previsão para defesa apresentar razões escritas. Diante disso, em observância ao disposto no art. 25 do Código de Ética que permite a aplicação subsidiária da legislação federal ao processo, orientamos para que seja disponibilizada vista do processo e abertura de prazo para defesa apresentar razões escritas, em 05 (cinco) dias, visando inibir eventual alegação de cerceamento de defesa.



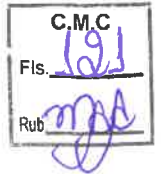
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XL. Sob o mesmo fundamento de aplicação subsidiária do DL.201/67, orientamos, ainda, para que na sessão de julgamento do Parecer Final seja ofertado ao acusado o direito de manifestação verbal pelo prazo máximo de duas horas, nos moldes do art. 5º, V, DL. 201/67.

3.1.9 Da sessão de julgamento

XLI. Na sessão de julgamento, devem ser lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral (art. 5º, V, DL. 201/67). A aplicação do DL. 201/67 aos processos que tratem de perda de mandato pode ser utilizada de forma subsidiária nos termos do art. 25 do Código de Ética.

XLII. Cumpre ressaltar o disposto no art. 36, § 2º do Regimento Interno, o qual determina que "O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quórum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora e na destituição dos seus membros, nas deliberações sobre a Perda de Mandato de Vereadores e do Prefeito e na apreciação do veto."

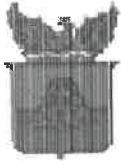
XLIII. Pois bem, concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia (quórum previsto no DL. 201/67). Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração.

XLIV. Pontos importantes sobre o quórum de votação:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

C.M.C
Fls. <u>102</u>
Rub. <u>MDA</u>

a) No Código de Ética, art. 14 – aplicação da penalidade de suspensão e perda de mandato é de competência do Plenário e deve ser alcançada desde que por aprovação de maioria absoluta.

b) há controvérsia jurisprudencial sobre a necessidade de observância do quórum disposto no Código de Ética do Parlamento Local (no caso da Câmara Municipal de Cuiabá é a maioria absoluta) e o disposto no DL. 201/67 (quorum qualificado de 2/3), existindo julgados para ambos os lados, todavia EM RECENTE JULGADO DO TJ/MT, PUBLICADO 17/02/2023, O TRIBUNAL ENTENDEU PELA APLICAÇÃO DO QUÓRUM QUALIFICADO DISPOSTO NO DL.201/67, SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL.

XLV. Se houver condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

XLVI. Verifica-se que o art. 36 do Regimento Interno, inciso I, alínea “t” determina que compete ao presidente da Câmara, quanto às sessões em geral, declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato.

XLVII. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

XLVIII. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. (art. 5º, VI, DL. 201/67).

3.1.9 Do prazo decadencial de 90 (noventa) dias



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



XLIX. O Código de Ética, em seu art. 16, §1º, determina que “O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias”. Já o DL.201/67, art. 5º, VII, determina “o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. A jurisprudência entende que o prazo é de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de cassação e, trata-se de **prazo decadencial que NÃO SE INTERROMPE E NÃO SE SUSPENDE, nem mesmo durante eventual recesso parlamentar**. Havendo descumprimento, deve ser declarada a nulidade do ato de cassação:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL. 1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo. 2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 893931 SP 2006/0225696-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/10/2007 p. 220).”

IV - DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO SOBRE O TEMA

L. Segue o julgado proferido em 17/02/2023 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sobre o tema do caso em tela, vejamos:



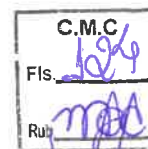
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



“EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – PREJUDICIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE PARECER DE MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AFASTADA – CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR – FALTA DE DECORO PARLAMENTAR – VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N. 46/STF – INOCORRÊNCIA – DECRETO-LEI N. 201/1967 – APLICABILIDADE – DEPOIMENTO PESSOAL DO ACUSADO – NÃO REALIZADO – DIREITO INDISPONÍVEL VIOLADO – QUÓRUM DE 2/3 DOS MEMBROS – NÃO ALCANÇADO – PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS – ULTRAPASSADO – LICENÇA PRÉVIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – AUSÊNCIA – ARTIGO 49, INCISO IV, ALÍNEA E, DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESRESPEITADA – NULIDADES INSANÁVEIS – PROCESSO DE CASSAÇÃO NULO – SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO. Não há falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, quando as provas constantes dos autos são suficientes para a formação da convicção do Julgador. A falta de parecer de mérito do Ministério Público no Primeiro Grau de jurisdição é suprida pela manifestação em Segundo Grau, desde que não haja alegação de nulidade, prejuízo. Logo, não merece acolhimento a tese de nulidade do ato sentencial recorrido. A Súmula Vinculante n. 46/STF não deixa dúvidas de que Estados e Municípios não possuem competência para editar atos normativos, relacionados a **crimes** de responsabilidade. Contudo, a ausência de ressalva, quanto à perda de mandato do vereador, por falta de decoro parlamentar, afasta a tese de que houve ofensa ao referido Enunciado. O Supremo Tribunal Federal entende que o Decreto-Lei n. 201/1967 é aplicável ao processo de cassação de mandato de parlamentar municipal. O depoimento pessoal do parlamentar é direito indisponível e a sua ausência implica a nulidade





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



dos membros da Câmara Municipal, necessário para a cassação do mandato eletivo, deve-se reconhecer a nulidade do ato de cassação. O artigo 5º, VII, do Decreto-Lei 201/1967 prevê o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de cassação e, segundo o STJ, trata-se de prazo decadencial que não se interrompe e não se suspende, nem mesmo durante eventual recesso parlamentar. Havendo descumprimento, deve ser declarada a nulidade do ato de cassação. A inexistência de licença, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal, para processar o vereador, condição de procedibilidade do processo, implica o reconhecimento de nulidade do ato de cassação. Em vista do reconhecimento das nulidades reconhecidas serem insanáveis, deve o processo de cassação do mandato do autor ser declarado nulo. (TJ-MT 10133218120208110041 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 30/01/2023, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/02/2023).”

LI. Nesse passo, em razão do julgado supracitado, esta Procuradoria orienta para que sejam observados os seguintes pontos:

- 1 - O depoimento pessoal do parlamentar é direito indisponível e a sua ausência implica a nulidade do processo de cassação;**
- 2 - em que pese o quorum de maioria absoluta disposto no Código de Ética, a jurisprudência tem-se manifestado no sentido de que é o necessário a observância do quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para a cassação do mandato eletivo, caso não seja alcançado o ato é passível de nulidade;**
- 3 - O prazo decadencial de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de cassação é contado da data em que se efetivar a**

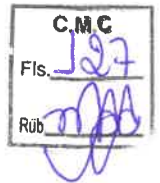


Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300310035003100300031005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



mérito não são de sua alçada, visto que a decisão final acerca da matéria cabe única e exclusivamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

LIV. ASSIM, RECOMENDA-SE À PRESIDÊNCIA DESTE PARLAMENTO QUE, APÓS CIÊNCIA QUANTO AO PRESENTE PARECER, PROMOVA O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR QUANTO A ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO E, CASO ESTA JULGUE NECESSÁRIO, PROMOVA O CONSEQÜENTE PROCESSAMENTO DA MESMA.

LV. Oportunamente, compulsando os autos, dando análise aos requisitos formais de processamento do feito, essa Procuradoria verificou que os requisitos do art. 19 do Código de Ética e Decoro dessa casa de Leis (Resolução n. 021/2009) foram observados, conforme demonstrado a seguir.

LVI. O art. 20 do Código de Ética e Decoro determina que a representação deverá conter: exposição objetiva dos fatos, especificação da infração cometida e indicação de provas, vejamos:

“Art.20 A representação de que trata o Artigo 19 deverá conter:

I – exposição objetiva dos fatos;

II – especificação da infração cometida;

III – indicação das provas.”

LVII. No sentir desta Procuradoria os requisitos do art. 20 do Código de Ética encontram-se PRESENTES, vez que no requerimento consta a exposição dos fatos, bem como o apontamento das supostas infrações cometidas e evidencias.

LVIII. Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 19 do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como recomenda à Presidência deste

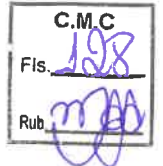




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



Parlamentar para o exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar quanto à decisão acerca da admissibilidade da representação e, caso necessário, o conseqüente processamento da mesma.

LIX.

É o parecer, s.m.j.

Cuiabá/MT, em 26 de fevereiro de 2024.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 14.941/0

DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 8.888

TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 14.194

FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 13.145



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



CI N° 40/2024/GP/CMC/CHICO2000

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2024.

Do: Gabinete da Presidência – Ver. Chico 2000
Para: Vereador Rodrigo Arruda e Sá.
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Venho por meio desta encaminhar os Processos de Numero **1208/2024** e **1505/2024**, que trata de pedido de cassação de mandato em face da Vereadora Edna Sampaio.

Considerando parecer da procuradoria desta casa, encaminho o presente á referida comissão para analise.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco
Ver. Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 2000/PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Recebi em 28/02/2024
10/02/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

C.M.C
Fls. 130
Rub. <i>[assinatura]</i>

CI Nº005/CEDP/2024

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2024.

70
19º piso Legislativo
para providências
164/3

28
02
24

Da: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Para: Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá – Ver. Chico 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de sua atribuição conferida pelo Regimento Interno e pela Resolução Nº 021/2009, vêm através desta devolver os **Processos nº 1208/2024 e nº 1505/2024** com o **Parecer jurídico nº 08/2024 da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cuiabá**, para que seja dado o devido trâmite, tendo em vista que conforme Ata de Reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do dia 27/02/2024, ficou decidido entre os Membros pelo prosseguimento dos Processos citados.

Sem mais, no aguardo de contar com o apoio de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa, renovamos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente

RODRIGO OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DE ARRUDA E RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA
 SA:90078594120 E SA:90078594120
 Dados: 2024.02.27 18:37:55
 -04'00'

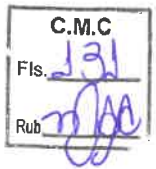
Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA
 (Vice Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá)
 (Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)

RECEBIDO
 Gabinete da Presidência
 27/02/23 16:19 hrs
Jouma
 Câmara Municipal de Cuiabá





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

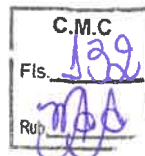


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (C.E.D.P) DO PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO NOS TERMOS DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20/08/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ), “REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PERDA DE MANDATO EM DESFAVOR DA VEREADORA EDNA SAMPAIO”, REALIZADA EM 27/02/2024. PRESENTES: PRESIDENTE – VEREADOR RODRIGO DE ARRUDA E SÁ, MEMBRO – VEREADOR KÁSSIO COELHO, MEMBRO – VEREADOR WILSON KERO KERO. Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2024, na “Sala das Comissões, Vereador Julio Pinheiro, da Câmara Municipal de Cuiabá, o Sr. Presidente – vereador Rodrigo de Arruda e Sá; cumprimentou a todos os presentes; na sequência, agradeceu a Deus pela oportunidade. Informou estarem reunidos novamente para receber mais um pedido de quebra de decoro parlamentar, desta vez instaurado pelo senhor Juliano Rafael Teixeira Enamoto. Ato contínuo, com a palavra, o Membro – Vereador Wilson Kero Kero externou cumprimento a todos; teceu estar reunidos para deliberar sobre esse novo pedido, em relação à cassação da Vereadora Edna Sampaio. Em seguida, no uso da fala, o Membro – Vereador Kássio Coelho cumprimentou a todos; na sequência, informou ser Membro titular de Comissão de Ética desta Casa de Lei, e que estaria desde o seu primeiro mandato participando da Comissão e disse estar à disposição. Posteriormente, com a palavra, o Presidente supracitado proferiu de dois pedidos de abertura de processo de representação por quebra de decoro parlamentar, exercido pela Vereadora Edna Sampaio. O primeiro pedido veio através do senhor Juliano Rafael Teixeira Enamoto, protocolado a esta Casa; após, o Presidente realizou a leitura da Petição Inicial protocolada por ele. Em seguida, informou que a Petição Inicial havia sido protocolado no dia 23/02/2024 às 16h24, recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – Vereador Chico 2000. E foi encaminhada para a Procuradoria para o parecer no dia 26/02/2024. No dia 15/02/2024, houve outro pedido de quebra de decoro parlamentar, desta vez instaurado pelo senhor Marcos Antônio da Silva Lara. Na sequência, o Presidente informou que a reunião havia sido marcada para analisar o processo, que chegou em suas mãos no dia 26/02/2024, sendo designado o processo no dia 27/02/2024. Teceu convocar aos nobres colegas presentes para tratar do procedimento legal do trâmite do processo. Proferiu ter feito um parecer respeitando o parecer da Procuradoria, que seria pela aceitação do processo; após, realizou a leitura do parecer, informando que posteriormente iria ser encaminhado ao Presidente da Casa. Ato contínuo, com a palavra, o Membro – Vereador Wilson Kero Kero teceu que esperarem a decisão do Presidente da Casa – Vereador Chico 2000, para posteriormente fazer uma melhor análise. Porém, em sua avaliação, seguiria normalmente o Código de Ética, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias; a priori o Membro concordou com o encaminhamento. Na sequência, no uso da fala, o Membro – Vereador Kássio Coelho disse ser um fato novo, onde obtiveram acesso através do Presidente Vereador Rodrigo de Arruda e Sá que os comunicou da reunião. Teceu que gostaria de um tempo para avaliar o processo; após, disse que ao dar prosseguimento no trabalho, com opção de votos “sim ou não”, se irá acolher abrir a processante também, em desfavor da Vereadora Edna Sampaio. Ato contínuo, com a palavra, o Presidente – Vereador Rodrigo de Arruda e Sá fez uma linha do tempo, salientando ser um fato novo onde a população entendeu que não houve explicação e nem foram tomadas as providências necessárias. Teceu que o papel da Comissão é receber o processo e encaminhar ao Presidente para que ele possa realizar os encaminhamentos jurídicos necessários. Informou que procedimento ainda não havia sido instaurado e a Vereadora Edna Sampaio ainda não havia sido notificada desta situação, por isso, ainda não obtiveram ciência de como seria todo o trâmite, porém o papel inicial é esse. Receber a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



denúncia, encaminhar à Casa para que o Presidente proceda os ritos normais. Sendo assim, estará sendo encaminhado a ele, para que possa prosseguir com o rito do decreto 201/67 e em cima da deliberação da leitura do processo lido em plenário na próxima Quinta-feira, 29/02/2024, retornar o processo para que a Comissão possa realizar as deliberações Jurídicas necessárias. Na sequência, disse possuir uma convivência pacífica com a Vereadora Edna Sampaio, mas que a obrigação do trabalho exigia que assim o faça. Sendo feito de melhor forma possível e oportunizando a mesma ao direito de defesa. Após, o Presidente Rodrigo de Arruda e Sá agradeceu pela oportunidade e a Deus por mais este momento reunido, e a partir do dia 28/02/2024 estaria encaminhando o processo ao Presidente – Vereador Chico 2000, declarando por encerrada a presente reunião. Esta é a Ata que deve ser assinada, mediante leitura e aprovação dos membros da CPI.


Vereador Rodrigo de Arruda e Sá
PRESIDENTE

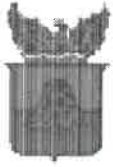

Vereador Kássio Coelho
MEMBRO


Vereador Wilson Kero Kero
MEMBRO

Documento assinado digitalmente
LUANA DA CONCEICAO
Data: 28/02/2024 10:18:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luana da Conceição.
Taquígrafa/Estagiária





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.ca.maracuiaba.mt.gov.br



Excelentíssimo Presidente,

Após cuidadosa análise e deliberação dos membros desta Comissão acerca das representações apresentadas pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lara e pelo Sr. Juliano Rafael Teixeira Enamoto, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa concluiu pelo prosseguimento do procedimento de perda de mandato parlamentar em desfavor da Vereadora Edna Sampaio.

Embasando-se no Parecer Jurídico nº 08/2024, o qual fundamenta nossa decisão, apontando para a viabilidade jurídica e a pertinência da continuidade do processo e diante dos elementos apresentados e das circunstâncias envolvidas, a Comissão entende que há indícios suficientes para justificar o seguimento da representação, considerando a necessidade de preservação da ética e do decoro no exercício do mandato parlamentar.

Portanto, determinamos o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, para que sejam adotadas as providências necessárias para o processamento e prosseguimento do feito.

Destacamos que, durante o trâmite, devem ser observadas as disposições do Decreto Lei 201/67, em conformidade com o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. PRAZO DECADENCIAL. 1. A regra disposta no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, não obstante cuidar de processo de cassação de mandato de Prefeito, aplica-se aos vereadores, nos termos do artigo 7º desse diploma normativo. 2. O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado.



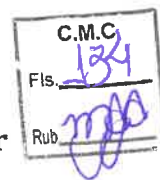
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ) - REsp: 893931 SP 2006/0225696-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/09/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/10/2007 p. 220)."

“EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – PREJUDICIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE PARECER DE MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AFASTADA – CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR – FALTA DE DECORO PARLAMENTAR – VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N. 46/STF – INOCORRÊNCIA – DECRETO-LEI N. 201/1967 – APLICABILIDADE – DEPOIMENTO PESSOAL DO ACUSADO – NÃO REALIZADO – DIREITO INDISPONÍVEL VIOLADO – QUÓRUM DE 2/3 DOS MEMBROS – NÃO ALCANÇADO – PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS – ULTRAPASSADO – LICENÇA PRÉVIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – AUSÊNCIA – ARTIGO 49, INCISO IV, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESRESPEITADA – NULIDADES INSANÁVEIS – PROCESSO DE CASSAÇÃO NULO – SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO. Não há falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, quando as provas constantes dos autos são suficientes para a formação da convicção do Julgador. A falta de parecer de mérito do Ministério Público no Primeiro Grau de jurisdição é suprida pela manifestação em Segundo Grau, desde que não haja alegação de nulidade, prejuízo. Logo, não merece acolhimento a tese de nulidade do ato sentencial recorrido. A Súmula Vinculante n. 46/STF não deixa dúvidas de que Estados e Municípios não possuem competência para editar atos normativos, relacionados a crimes de responsabilidade. Contudo, a ausência de ressalva, quanto à perda de mandato do vereador, por falta de decoro parlamentar, afasta a tese de que



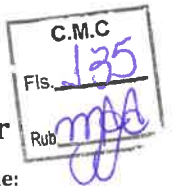
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



***houve ofensa ao referido Enunciado.** O Supremo Tribunal Federal entende que o Decreto-Lei n. 201/1967 é aplicável ao processo de cassação de mandato de parlamentar municipal. O depoimento pessoal do parlamentar é direito indisponível e a sua ausência implica a nulidade do processo de cassação. Não alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, necessário para a cassação do mandato eletivo, deve-se reconhecer a nulidade do ato de cassação. O artigo 5º, VII, do Decreto-Lei 201/1967 prevê o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo de cassação e, segundo o STJ, trata-se de prazo decadencial que não se interrompe e não se suspende, nem mesmo durante eventual recesso parlamentar. Havendo descumprimento, deve ser declarada a nulidade do ato de cassação. A inexistência de licença, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal, para processar o vereador, condição de procedibilidade do processo, implica o reconhecimento de nulidade do ato de cassação. Em vista do reconhecimento das nulidades reconhecidas serem insanáveis, deve o processo de cassação do mandato do autor ser declarado nulo. (TJ-MT 10133218120208110041 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 30/01/2023, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/02/2023)."*

[Handwritten signature]
Vereador Rodrigo Arruda de Sá

Presidente

[Handwritten signature]
Vereador Kássio Coelho

Membro

[Handwritten signature]
Vereador Wilson Kero Kero

Membro



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 1030969-69.2023.8.11.0041
Órgão julgador: Gabinete 3 - Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo
Jurisdição: TJMT - 2º Grau
Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (Administrativos (9997) / Abuso de Poder (10894
Valor da causa: 1.000,00
Medida de urgência: Não

Partes

APELANTE

- CUIABA CAMARA MUNICIPAL (APELANTE)

APELADO

- EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO (APEL
- JULIER SEBASTIAO DA SILVA (ADVOGAI
- PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADVC
- JOSILAINE DIAS GOMES (ADVOGADO)
- MANOEL CASADO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros interessados

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Fazer / Não Fazer (10671
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Atos Administra Abuso de Poder (10894
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Agentes Políticc Parlamentares (10213) / Afastamento do Cargo (10215

Documentos Protocolados



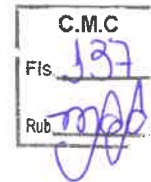
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/reportCertidaoPDF.seam?idBin=202558598&idProcessoDoc=205135653&idProcessoTrf=8571910



Documento
Petição

Tipo
Petição

Tamanho (KB)
426,31



Documento(s) juntado(s) por: TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA em 05/03/2024 16:06



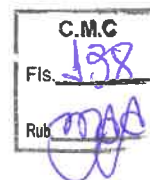
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone:
(65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br



EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 1030969-69.2023.8.11.0041

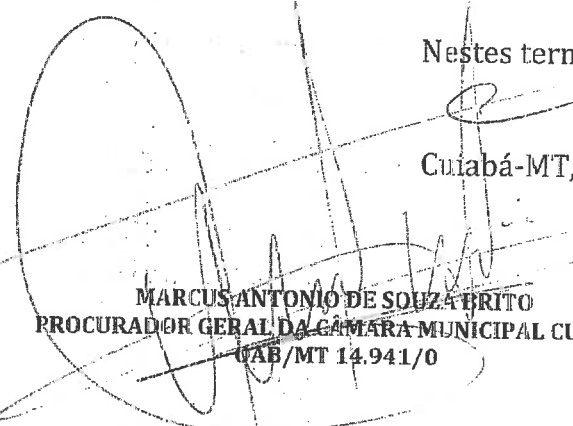
A Câmara Municipal de Cuiabá, órgão público municipal dotado de personalidade judiciária, com sede na Praça Barão de Melgaço, s/n - Centro, Cuiabá - MT, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, formular o presente **Pedido de Desistência da Apelação** apresentada em face da sentença proferida no mandado de segurança proposta pela Senhora Edna Luzia Almeida Sampaio, nos termos do art. 998 do CPC, *in verbis*:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Pelo exposto, requer-se a intimação da parte apelada para ciência.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de Março de 2024


MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL CUIABÁ
OAB/MT 14.941/0

DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 8.888

TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 14.194

FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 13.145



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA - MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO MANUAL



PROC. 1208/24 - APENSO AO 1505/24 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DA VEREADORA EDNA SAMPAIO.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
ADEVAIR CABRAL - PTB	X			
CEZINHA NASCIMENTO - UNIÃO	X			
CHICO 2000 - PL				
DEMILSON NOGUEIRA - PP		X		
DÍDIMO VOVO - PSB		X		
DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	X			
DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	X			
DR. RICARDO SAAD - PSDB	X			
EDNA SAMPAIO - PT		X		
EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS	X			
FELLIPE CORRÊA - CIDADANIA			X	
JEFERSON SIQUEIRA - PSD	X			
KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS				X
LILO PINHEIRO - PDT		X		
LUÍS CLÁUDIO - PP	X			
MARCUS BRITO JUNIOR - PV	X			
MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS	X			
MICHELLY ALENCAR - UNIÃO	X			
PAULO HENRIQUE - PV	X			
PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV		X		
RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	X			
ROGERIO VARANDA - MDB	X			
SARGENTO JOELSON - PSB	X			
SARGENTO VIDAL - MDB	X			
WILSON KERO KERO - PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	16	5	1	2

SESSÃO ORDINÁRIA: 05/03/2024.

SECRETÁRIO:.....



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**CRIA A COMISSÃO A COMISSÃO
PROCESSANTE EM DESFAVOR
DA VEREADORA EDNA SAMPAIO,
PARA APURAR POSSÍVEL
PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL
COM DECORO PARLAMENTAR**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o Presidente, com base no que dispõe o Art. 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a representação feita pelo Senhor Marcos Antônio da Silva Lara, em desfavor da Vereadora Edna Sampaio pela prática de Ato incompatível com Decoro Parlamentar protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 15 de fevereiro de 2024, às 17h51, tendo gerado o número do Processo 1208/2024;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da Câmara Municipal de Cuiabá após minuciosa análise da representação e dos documentos que a instruem manifestou pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos termos do art. 20, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, solicitando que os autos encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluiu pelo prosseguimento do processo administrativo disciplinar em desfavor da Vereadora Edna no âmbito de uma Comissão Processante, nos termos previsto no Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que sendo o processo submetido à apreciação do Soberano Plenário o mesmo foi recebido pelo voto da maioria dos presentes (16 votos), na sessão plenária realizada no dia 05 de março de 2024, e na mesa sessão fora constituída a Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Vereadora Edna Sampaio, para que se apure, no prazo de até 90 (noventa) dias, se a mesa praticou Ato incompatível com o Decoro Parlamentar, nos termos noticiados na representação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C
Fis. <i>143</i>
Rub. <i>mpc</i>

Art. 2º A Comissão Processante de acordo com o sorteio realizado na Sessão Plenária será composta da seguinte forma:

Presidente – Vereador Sargento Vidal
Relator – Vereador Eduardo Magalhães
Membro – Vereador Cezinha Nascimento

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 05 de março de 2024.


VEREADOR FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 189/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **Sasquia Helena Gonçalves da Silva Conceição**, matrícula 2964761/4874261, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Professor Filogônio Corrêa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/03/2024 até 31/12/2024, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 07 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023 - SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Obras Sociais Irmão Antônio- Projeto Transformando o Futuro.

CNPJ Nº 17.717.863/0001-87.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto: alteração do plano de trabalho, conforme cronograma físico e plano de aplicação de trabalho.

Data da Assinatura: 05/03/24

Assinam: A Sr.^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.xxx.xxx-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

A Sr.^a Patrícia de Laura Petronília Rocha Vittorazi, CPF: 733.xxx. xxx-34- Obras Sociais Irmão Antônio - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE FOMENTO Nº 004/2023-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude.

OBJETO: Prorrogar para execução da segunda etapa/fase do projeto “idoso em Foco”, para a data de 20 (vinte) de abril de 2024.

Data da Assinatura: 04 de março de 2024.

Assinam: A Sr.^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE FOMENTO Nº 005/2023-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude.

OBJETO: Prorrogar para execução da segunda etapa/fase do projeto “idoso em Foco”, para a data de 20 (vinte) de abril de 2024.

Data da Assinatura: 04 de março de 2024.

Assinam: A Sr.^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

A Sr.^a Patrícia de Laura Petronília Rocha Vittorazi, CPF: 733.xxx. xxx-34- Obras Sociais Irmão Antônio - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310039003A006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá, Quinta-feira, 07 de Março de 2024

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude.

OBJETO: prorrogar o prazo previsto para mais 90 (noventa) dias, após o termino final dia 18/03/2024.

Data da Assinatura: 04 de março de 2024.

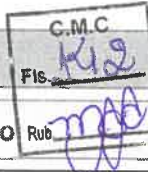
Assinam: A Sr.^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Câmara Municipal de Cuiabá



Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 120 DIAS, A PARTIR DO PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DOS INDENIZATÓRIOS – PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ-CISVARC.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e c Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir do vencimento previsto na Resolução nº 014 de 25 de setembro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para investigar possíveis irregularidades nas contratações de medicamentos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá-Cisvarc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 05 de março de 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A COMISSÃO A COMISSÃO PROCESSANTE EM DESFAVOR DA VEREADORA EDNA SAMPAIO, PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM DECORO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o Presidente, com base no que dispõe o Art. 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a representação feita pelo Senhor Marcos Antônio da Silva Lara em desfavor da Vereadora Edna Sampaio pela pratica de Ato incompatível com Decorc Parlamentar protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 15 de fevereiro de 2024, às 17h51, tendo gerado o número do Processo 1208/2024;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da Câmara Municipal de Cuiabá após minuciosa análise da representação e dos documentos que a instruem manifestou pelc preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos termos do art. 20, dc Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá, solicitando que os autos encaminhados à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluiu pelc prosseguimento do processo administrativo disciplinar em desfavor da Vereadora Edna no âmbito de uma Comissão Processante, nos termos previsto no Decreto-Le nº 201/67;

CONSIDERANDO que sendo o processo submetido à apreciação do Soberano Plenário o mesmo foi recebido pelo voto da maioria dos presentes (16 votos), na sessão plenária realizada no dia 05 de março de 2024, e na mesa sessão fora constituída a Comissã Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Vereadora Edna Sampaio, para que se apure, no prazo de até 90 (noventa) dias, se a mesa praticou Ato incompatível com o Decoro Parlamentar, nos termos noticiados na representação.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003500310039003A006000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

